

DIÁRIO DO GOVERNO



A correspondência oficial da capital e das províncias, franca de porte, bem como os periódicos que trocarem com o *Diário*, devem dirigir-se à Imprensa Nacional.

Anunciam-se todas as publicações literárias de que se receberem na mesma Imprensa dois exemplares com esse destino.

Assinaturas por ano 18\$000
Ditas por semestre 10\$000
Número avulso, cada folha de quatro páginas 40

Em conformidade da carta de lei de 24 de Maio e regulamento de 9 de Agosto de 1902, cobrar-se hão 10 réis de selo por cada anúncio publicado no *Diário do Governo*

60
60

Anúncios, por linha
Comunicados e correspondências, por linha

A correspondência para a assinatura do *Diário do Governo* deve ser dirigida à Administração Geral da Imprensa Nacional. A que respectar à publicação de anúncios será enviada à mesma Administração Geral, devendo em qualquer dos casos vir acompanhada da respectiva importância.

SUMÁRIO

PRESIDÊNCIA DO MINISTÉRIO:

Lei de 8 de Julho, autorizando o Poder Executivo a exercer a atribuição do n.º 16 do artigo 26.º da Constituição para garantir a defesa da República e assegurar a ordem no país.

MINISTÉRIO DO INTERIOR:

Despachos pela Direcção Geral da Instrução Primária, sobre movimento de pessoal.
Anúncio de concurso para provimento de escolas primárias.
Despachos pela Direcção Geral da Instrução Secundária, Superior e Especial, sobre movimento de pessoal.
Rectificações a despachos pela Direcção Geral da Assistência, sobre movimento de pessoal.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA:

Despachos pela Secretaria Geral, sobre movimento de pessoal.
Despachos pela Direcção Geral da Justiça, sobre movimento de pessoal.
Despachos sobre movimento de pessoal de registo civil.
Despachos criando postos de registo civil.
Despachos reconstituindo comissões concelhias de administração.
Decreto de 1 de Julho, declarando sem efeito a cedência duma casa à Junta de Paróquia de S. Sebastião da Pedreira.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS:

Boletim Oficial da Guarda Fiscal n.º 4, referido a 31 de Maio.
Balancetes do bancos e companhias.

MINISTÉRIO DA GUERRA:

Leis de 8 de Julho:
Determinando a organização de tribunais militares para o julgamento dos crimes de rebelião.
Convocando extraordinariamente a classe de 1922 das tropas activas de todas as armas e serviços da 1.ª e 4.ª divisões do exército.

MINISTÉRIO DA MARINHA:

Ordem da Armada n.º 6 (série A), referida a 15 de Junho.
Portaria de 29 de Junho, provendo provisoriamente o lugar de cabo de mar em Buarcos.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS:

Despachos pela Direcção Geral dos Negócios Políticos e Diplomáticos, sobre movimento de pessoal.
Nova publicação, rectificada, da nota do movimento do pessoal consular estrangeiro, inserta no *Diário* n.º 158.
Decreto de 3 de Julho, mandando abonar o subsídio diário de 15 escudos ao delegado técnico nas negociações para revisão do tratado de comércio e navegação entre Portugal e Espanha.

MINISTÉRIO DO FOMENTO:

Despachos pela Direcção Geral das Obras Públicas e Minas, sobre movimento de pessoal.
Notificação de registos de marcas internacionais.
Relação de pedidos de registo de patentes de invenção.
Habilitações para levantamento de créditos.

MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS:

Aviso para as provas dos candidatos a impressor e desenhador litógrafos da Imprensa Nacional de Angola.
Decreto de 29 de Junho, abrindo um crédito extraordinário para pagamento das despesas resultantes do movimento de tropas de diferentes colónias para a de Timor.

CONGRESSO:

Câmara dos Deputados, projectos de lei:
Concedendo o direito de aposentação ao escrivão do juízo apostólico de Braga.
Autorizando a compra de material completo de metralhadoras.
Autorizando a Câmara Municipal de Barcelos a contrair um empréstimo para abastecimento de águas.

TRIBUNAIS:

Supremo Tribunal de Justiça, tabela dos feitos que hão-de ser julgados na sessão de 12 de Julho.
Tribunal Superior do Contencioso Fiscal, acórdãos n.ºs 3:233, a 3:235 e 3:253.

AVISOS E ANÚNCIOS OFICIAIS:

Junta do Crédito Público, editos para averbamento de títulos.
Administração do concelho de Loures, anúncio para arrematação de água e comida para os presos.
Imprensa Nacional de Lisboa, anúncio de concurso para fornecimento de materiais e artigos diversos.
Santa Casa da Misericórdia de Lisboa, plano para a 10.ª extracção da lotaria de 1912-1913.
Presidência da Relação do Pôrto, anúncio de concurso para provimento dum lugar de solicitador da comarca de Fafe.
Observatório do Infante D. Luís, boletim meteorológico.
Capitania do pórto de Lisboa, boletim do movimento da barra.
Estação Telegráfica Central de Lisboa, boletim do movimento das barras.

AVISOS E PUBLICAÇÕES.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS.

SUMÁRIO DOS APÊNDICES

N.º 211—Cotação dos fundos públicos nas Bolsas de Lisboa e Pôrto, em 5 de Julho.
N.º 215—Balancete do Banco de Portugal na semana finda em 26 de Junho.

PRESIDÊNCIA DO MINISTÉRIO

Em nome da Nação, o Congresso da República decreta, e eu promulgo, a lei seguinte:

Artigo 1.º É o Poder Executivo autorizado a exercer a atribuição do n.º 16.º do artigo 26.º da Constituição,

em tanto quanto seja necessário para garantir a defesa da República e assegurar a ordem em todo o país.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

Os Ministros de todas as Repartições a façam imprimir, publicar e correr. Dada nos Paços do Governo da República, em 8 de Julho de 1912.—*Manuel de Arriaga*—*Duarte Leite Pereira da Silva*—*Francisco Correia de Lemos*—*António Vicente Ferreira*—*António Xavier Correia Barreto*—*Francisco José Fernandes Costa*—*Augusto César de Almeida Vasconcelos Correia*—*António Aurélio da Costa Ferreira*—*Joaquim Basílio Cerveira e Sousa de Albuquerque e Castro*.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Direcção Geral da Instrução Primária

3.ª Repartição

Por despacho de 1 do corrente, com o visto do Conselho Superior da Administração Financeira do Estado, de 2 de mesmo mês:

Iligina Augusta de Paiva Faria, professora primária da escola mixta Bernardino José de Carvalho, com sede em Cabaços, freguesia de Pussos, concelho de Alvaia-zere—transferida, precedendo concurso, para a escola do sexo feminino da freguesia sede do concelho e círculo escolar de Tôres Novas.

Por despacho de 2 do corrente, com o visto de 3 do mesmo mês:

José Fernandes do Couto, professor primário da escola da freguesia das Fontinhas, concelho da Praia da Vitória—transferido, precedendo concurso, para o 2.º lugar da escola da freguesia de Santa Cruz, do mesmo concelho, círculo escolar de Angra do Heroísmo.

Por despacho de 8 do corrente mês:

Concedidas licenças aos seguintes professores primários, por motivo de doença:

Maria da Conceição dos Reis, da escola para o sexo feminino da freguesia de S. Miguel do Outeiro, concelho de Tondela, círculo escolar de Santa Comba Dão—trinta dias.

Alberto da Silva Duarte, da escola da freguesia de Azóia de Cima, concelho e círculo escolar de Santarém—quarenta dias.

Direcção Geral da Instrução Primária, em 8 de Julho de 1912.—Pelo Director Geral, *João Augusto Caldeira Rebôlo*.

Para os devidos efeitos se declara aberto concurso documental para o provimento das seguintes escolas:

1.ª Circunscrição escolar—Lisboa

Sexo masculino do Seixal, concelho de Pôrto Moniz, distrito do Funchal.

Sexo masculino da sede do concelho de Pôrto Moniz, distrito do Funchal.

Sexo masculino da sede do concelho de Porto Santo, distrito do Funchal.

Sexo masculino de Quinta Grande, concelho de Câmara de Lobos, distrito do Funchal.

Sexo masculino de Boaventura, concelho de S. Vicente, distrito do Funchal.

Sexo masculino de Santo Espírito, concelho de Vila do Pôrto, distrito de Ponta Delgada.

Sexo masculino de Santa Cruz, freguesia de Ribeiras, concelho de Lages do Pico, distrito da Horta.

Sexo masculino de S. Sebastião, concelho e distrito de Angra do Heroísmo.

Sexo feminino de Santo Amaro, concelho de S. Roque, distrito da Horta.

Sexo feminino de Santo Espírito, concelho de Vila do Pôrto, distrito de Ponta Delgada.

Mixta de Ribeira da Janela, concelho de Pôrto Moniz, distrito do Funchal.

O prazo de concurso, nos termos do decreto de 7 de Janeiro do corrente ano, publicado no *Diário do Governo* n.º 6, começa na data da chegada do vapor que conduz este *Diário* à sede do distrito respectivo. Termina trinta dias depois.

Os requerimentos dos candidatos serão enviados ao inspector da 1.ª Circunscrição escolar, acompanhado dos documentos indicados no artigo 136.º do decreto regulamentar de 19 de Setembro de 1902.

Nos termos do artigo 29.º da lei de 29 de Março de 1911 não são admitidos candidatos do sexo feminino aos concursos das escolas para o sexo masculino.

Direcção Geral de Instrução Primária, em 8 de Julho de 1912.—Pelo Director Geral, *João Augusto Caldeira Rebôlo*.

Direcção Geral da Instrução Secundária, Superior e Especial

3.ª Repartição

Por despacho de 6 do corrente:

Adélia Weinz, professora de piano do Conservatório de Lisboa—concedida a licença de dois meses, com vencimento, para tratar da sua saúde, no estrangeiro.

Direcção Geral da Instrução Secundária, Superior e Especial, em 8 de Julho de 1912.—O Director Geral, interino, *J. M. de Queiroz Veloso*.

Direcção Geral de Assistência

1.ª Repartição

Para os devidos efeitos se declara que o nome do segundo official da Secretaria do Hospital de S. José e Anexos, promovido provisoriamente a primeiro official da mesma secretaria, é Manuel Carlos Teixeira e não Manuel Carlos Ferreira, como erradamente se publicou no *Diário do Governo* de 4 do corrente mês.

Direcção Geral da Assistência, em 8 de Julho de 1912.—O Director Geral, *Augusto Barreto*.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Secretaria Geral

Repartição Central

Despacho

Bacharel José Maria Vilhena Barbosa de Magalhães, chefe da 2.ª Repartição da Direcção Geral dos Negócios da Justiça e secretário da Comissão Jurisdiccional dos Bens das Extintas Congregações Religiosas—concedida a licença de dois meses para tratar da sua saúde, podendo gozar no estrangeiro. (Tem a pagar os respectivos emolumentos).

Ministério da Justiça, Secretaria Geral, Repartição Central, em 8 de Julho de 1912.—O Secretário Geral, *Germano Martins*.

Direcção Geral de Justiça

1.ª Repartição

Despachos effectuados nas seguintes datas

Julho 6

Bacharel Adelino Soares Rodrigues—demitido, por abandono de lugar, de conservador do registo predial na comarca de Vila Flor.

Bacharel Francisco Maria Guerra—nomeado conservador do registo predial da comarca de Vila Flor.

Bacharel Joaquim Pinto Coelho Soares de Moura—exonerado do lugar de sub-delegado do Procurador da República na comarca de Lousada.

Bacharel Luis Feio Basto Folque—exonerado do lugar de sub-delegado do Procurador da República na 2.ª vara civil da comarca de Lisboa.

Bacharel Aníbal Augusto de Melo—nomeado definitivamente notário da comarca da Figueira da Foz.

António Sérgio Augusto de Macedo—exonerado do lugar de juiz de paz do distrito de S. Tiago, comarca de Almada.

Artur Policarpo de Almeida e Júlio Maria de Sousa—nomeados, respectivamente, juiz de paz e substituto do distrito da Pena, comarca de Lisboa.

José Mendes Lima e Serafim Lopes do Rêgo—nomeados, respectivamente, juiz de paz e substituto do distrito de Chão do Couce, comarca de Ancião.

Exonerado o juiz de paz do distrito de Zebreira, comarca de Idanha-a-Nova, e nomeado, para este lugar, Joaquim Gonçalves Moreira.

Manuel da Silva Mouga—nomeado juiz de paz do distrito de Ferreira do Zêzere, comarca de Tomar.

Francisco Delgado Ribeiro da Silva—nomeado juiz de paz do distrito de Arciais, comarca de Tomar.

António Fernandes—exonerado do lugar de substituto do juiz de paz do distrito de Castro Daire, comarca do mesmo nome.

Exonerado o escrivão do juízo de paz do distrito de Be-
lúido, Salreu e Canelas, comarca de Estarreja.

Roqué Luis Féria Ponce—nomeado escrivão do juízo de paz do distrito de S. Tiago, na comarca de Tavira.

Julho 8

Bacharel Guilherme do Carmo Pacheco—exonerado, como requereu, dos lugares de ajudante do notário da comarca do Pôrto, Domingos Curado, e de ajudante do conservador do registo predial da 2.ª secção da 1.ª conservatória da mesma comarca.

Bacharel José Augusto Gaspar de Matos, conservador do registo predial em Leiria—avisado para se apresentar na Direcção Geral de Justiça no prazo de cinco dias, nos termos do artigo 17.º da lei de 23 de Outubro de 1911.

Licenças

Junho 29

Manuel Mendes Pimentel, escrivão da comarca de Alvaia-zere—sessenta dias. (Pagou os respectivos emolumentos).

Julho 8

Bacharel José Joaquim de Faria Guimarães, juiz do direito da comarca de Redondo—trinta dias. (Tem a pagar os respectivos emolumentos).

Direcção Geral da Justiça, em 8 de Julho de 1912.—O Director Geral, *Germano Martins*.

Conservatória Geral do Registo Civil

Despachos efectuados em 8 de Julho de 1912

José Pires—nomeado ajudante do posto do registo civil da freguesia de Lamegal, do concelho de Pinhel. Criado um posto do registo civil na freguesia de Ponta Delgada, do concelho de Santa Cruz (Ilha das Flores). João Inácio Soares—nomeado ajudante para o referido posto.

Conservatória Geral do Registo Civil, em 8 de Julho de 1912.—O Conservador Geral, *Germano Martins*.

Direcção Geral dos Eclesiásticos

1.ª Repartição

Despachos efectuados em 6 de Julho de 1912

José Garcia Canhoto—exonerado de vogal professor da comissão concelhia de administração de Alter do Chão. Joaquim Salvador Pinheiro, professor—nomeado para exercer o dito cargo.

Júlio Alves Machado—exonerado de secretário da comissão concelhia do bairro ocidental do Porto. Manuel Luís da Silva—nomeado para exercer aquelas funções.

José Máximo de Sousa, João Alexandre da Fonseca, Joaquim Alexandre Xabregas e António Martins Paulo, que formavam a comissão concelhia de administração de Faro—exonerados, ficando a nova comissão assim composta:

Presidente, José do Carmo Ramos.

Secretário, João Chaves Lial.

Vogais: Joaquim da Silva Figueira; vereador, Joaquim Viegas Azinheira; professor, José António de Sousa Lami; Augusto Moreno Alves.

Comissão concelhia de administração de Nelas:

Presidente, José Henriques de Almeida Albuquerque.

Secretário, António Martins Cardoso.

Vogais:

Hugo da Fonseca Beja, professor.

João da Fonseca, vereador.

Idem das Lages das Flores:

Presidente, Lúcio Maurício da Câmara.

Secretário, António Luís de Mendonça.

Vogais:

José Augusto de Meneses e Santos, professor.

Francisco António de Vasconcelos.

Direcção Geral dos Eclesiásticos, em 8 de Julho de 1912.—O Director Geral, *José Caldas*.

Comissão Jurisdicional dos Bens das Extintas Congregações Religiosas

Sobre proposta do Ministro da Justiça, nos termos dos decretos de 8 de Outubro e 31 de Dezembro de 1910, e mediante o parecer da Comissão Jurisdicional dos Bens das Extintas Congregações Religiosas, manda o Governo da República Portuguesa que seja declarado sem efeito o decreto de 23 de Agosto de 1911, publicado no *Diário do Governo* de 26 do referido mês, que cedeu à junta de paróquia de S. Sebastião da Pedreira, a casa da Rua Estêvão Pinto, a Campolide, para ali ser instalada uma escola, cedência esta que ainda até hoje não sortira os desejados efeitos por não haver a entidade cessionária procedido à montagem do referido estabelecimento de ensino. O edificio e quintal cedidos ficam de novo sob a jurisdição da comissão acima apontada.

Paços do Governo da República, em 1 de Julho de 1912. *Manuel de Arriaga*—*Francisco Correia de Le-mos*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção Geral das Alfândegas

N.º 4

Ministério das Finanças, 31 de Maio de 1912

BOLETIM OFFICIAL DA GUARDA FISCAL

SUMÁRIO

Portaria acerca do fornecimento de artigos de expediente. Relação dos candidatos aprovados para o posto de primeiro sargento.

Declarações:

Que foi agraciada com a medalha de prata de socorros a náu-fragos uma praça.

Que foi louvada uma praça.

Que foram condecoradas com a medalha militar da classe de comportamento exemplar várias praças.

Circular sobre a falta das condições para a promoção dos oficiais. Licenças da junta.

I

Portaria

Ministério das Finanças—Secretaria Geral

Atendendo à evidente necessidade de simplificar o processo de fornecimento de artigos de expediente para serviço das Direcções Gerais do Ministério das Finanças, sem prejuízo da economia e regularidade a que visava a portaria de 8 de Novembro último;

Considerando que a relativa proximidade dum novo ano económico, para o qual convirá adoptar um regime definitivo, conforme às disposições legais vigentes e ao observado nos outros Ministérios, permite, no entanto, ir corrigindo quaisquer defeitos que a prática demonstre nesta sua adequada aplicação ao regime autónomo das Direcções Gerais, consignado na lei orçamental;

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministério das Finanças, observar o seguinte:

1.º A aquisição dos artigos de expediente ou o fornecimento de trabalhos para cada uma das Direcções Gerais será directamente ordenada ou autorizada pelo director geral, logo que a competente Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública haja informado sobre o cabimento do preço nas disponibilidades da dotação respectiva;

2.º Essa informação recairá sobre requisições assinadas ou visadas pelo director geral, devendo delas constar, além do preço, o nome do fornecedor directamente escolhido pelo mesmo director, toda a vez que julgue desnecessário ou prejudicial para os interesses da Fazenda, ou para o serviço, o concurso, que, em qualquer hipótese, poderá ser sumário e limitado, com dispensa de contrato, por isso que nenhum compromisso poderá ir além de 30 de Junho próximo;

3.º Quando a aquisição não seja directamente efectuada pela Direcção Geral, será por esta enviada a requisição ao chefe do pessoal menor, que a realizará nas condições prescritas no número anterior, sujeita sempre à sanção da Direcção requisitante;

4.º Efectuada a aquisição ou realizados os trabalhos requisitados, serão as respectivas facturas, depois de verificadas pela Direcção fornecida, documentadas com as requisições que a contabilidade informara, e a estas enviadas, mensalmente, relacionadas em duplicado;

5.º Até o fim do corrente mês serão enviadas à Secretaria Geral, pelas diversas Direcções Gerais, amostras dos artigos de expediente comum, destinadas à organização do mostruário que há-de servir de base ao concurso de fornecimentos para o ano económico futuro e nota do consumo provável de cada um deles.

Ministério das Finanças, Secretaria Geral, em 10 de Maio de 1912.—O Ministro das Finanças, *Sidónio Bernardino Cardoso da Silva Paes*.

II

Ministério das Finanças—Guarda Fiscal

Em conformidade com o disposto no § 2.º do artigo 44.º das alterações ao regulamento para o provimento dos postos vagos, desde segundo cabo até sargento ajudante da Guarda Fiscal, aprovadas por decreto de 16 de Dezembro de 1911, publica-se a seguinte relação dos candidatos aprovados para o posto de primeiro sargento:

Números de ordem	Circunscrições	Números de			Nomes	Valor geral do exame
		Companhia	Companhia	Matrícula		
1	Sul	8.ª	5	6836	José Pires Louro de Oliveira	14,16
2	Norte	3.ª	133	3996	Jesuino dos Santos Pires	13,97
3	Sul	1.ª	7	4583	Francisco Dedier do Nascimento	13,30
4	"	7.ª	21	4860	João Augusto Leitão	13,20
5	"	3.ª	22	5369	Dâmaso Baptista de Sousa	13,17
6	"	6.ª	5	2868-A	João Soares	12,83
7	"	1.ª	75	2578-A	José da Cruz Barroso	12,70
8	"	2.ª	162	5327	Miguel Antonio Ribeiro	12,67
9	"	2.ª	9	4651	Acácio Marques de Mesquita	12,48
10	Norte	3.ª	26	4610	Manuel Dias Miguel	12,25
11	Sul	7.ª	116	5686	José Joaquim Lopes	11,91
12	Norte	6.ª	119	2753-B	José dos Santos Nascimento	11,73
13	"	1.ª	195	4673	José Nunes Leitão	11,29
14	Sul	9.ª	88	5634	João Lobato Pina	11,19
15	"	3.ª	108	6334	António Gregório	10,39
16	Norte	4.ª	6	3887	João António Rodrigues	10,30

Secretaria da Guarda Fiscal no Ministério das Finanças, em 27 de Abril de 1912.—O Chefe da Secretaria, *André Joaquim de Bastos*, coronel de infantaria.

III

Declara-se:

1.º Que, pelo *Diário do Governo* n.º 78, de 3 de Abril último, foi agraciado com a medalha de prata de distinção e prémio concedido ao mérito, filantropia e generosidade, o soldado n.º 154/4:967 da 7.ª companhia da circunscrição do norte, Hipólito Gonçalves, por ter salvado,

com risco da própria vida, Maria da Camila, que caíra ao mar e estava prestes a afogar-se.

2.º Que, pelo *Diário do Governo* n.º 109, de 10 do corrente, foi louvado o soldado n.º 172/5:076 da 1.ª companhia da circunscrição do sul, Gentil da Conceição, por ter salvo João António Pinto, que caíra ao Tejo e estava prestes a submergir-se.

3.º Que foram condecoradas com a medalha militar correspondente à classe de comportamento exemplar, as seguintes praças:

Circunscrição do Sul

Soldado n.º 300/8152 da 1.ª companhia, Joaquim Seguro—medalha de cobre.

Soldado n.º 222/8464 da 2.ª companhia, Manuel Duarte Sanches—medalha de cobre.

Soldado n.º 146/2678-A da 5.ª companhia, Manuel Cipriano—medalha de prata.

Soldado n.º 214/2891-A da 7.ª companhia, Domingos Rosado—medalha de prata.

Circunscrição do Norte

Soldado n.º 142/5207 da 1.ª companhia, Ernesto Pereira—medalha de cobre.

Soldado n.º 145/5345 da 1.ª companhia, João Maria—medalha de cobre.

Soldado n.º 163/5502 da 2.ª companhia, Francisco Roxo—medalha de cobre.

Soldado n.º 464/5360 da 2.ª companhia, António Amaro—medalha de cobre.

Soldado n.º 295/2656-A da 6.ª companhia, José Grilo—medalha de prata.

Companhia n.º 1

Soldado n.º 36/151, Manuel de Freitas—medalha de prata.

Companhia n.º 2

Soldado n.º 56/223, António Botelho—medalha de cobre.

Companhia n.º 4

Soldado n.º 19/113, Jacinto Martins—medalha de prata.

IV

Circular

Serviço da República—Ministério das Finanças—Guarda Fiscal—N.º 791—Circular—Lisboa, 9 de Maio de 1912.—Ao Sr. Comandante da Circunscrição do Sul da Guarda Fiscal—Lisboa.—Do Chefe da Secretaria.—S. Ex.ª o Ministro encarrega-me de enviar a V. Ex.ª a adjunta circular recebida do Ministério da Guerra.—*André Joaquim de Bastos*, coronel de infantaria.

Idênticas à circunscrição do norte e companhias da guarda fiscal nas ilhas adjacentes.

Serviço da República—Secretaria da Guerra—1.ª Direcção Geral—2.ª Repartição—Circular n.º 1:617—Lisboa, 4 de Maio de 1912.—Ao Sr. ...—Do Director Geral.—Sua Ex.ª o Ministro da Guerra encarrega-me de dizer a V. Ex.ª que os oficiais não arregimentados, a quem falte qualquer das condições de promoção aos postos imediatos que devam ser prestadas nas unidades das armas ou serviços a que pertençam, devem requerer, quando o julguem oportuno, a fim de, conforme as suas antiguidades, serem mandados nas referidas unidades satisfazer a essas condições de promoção, não sendo permitido acumular este serviço com o da comissão ou serviço que estejam desempenhando. Os capitães serão mandados cumprir tais obrigações nas baterias, esquadrões ou companhias em que haja vaga da sua classe ou naqueles cujo comando é atribuído aos tenentes.—Pelo Director Geral, *Alfredo Augusto de Barros*, coronel de infantaria.

V

Licenças concedidas por motivo de moléstia aos oficiais abaixo mencionados:

Em sessão de 11 do corrente:

Circunscrição do Sul

Tenente-coronel de cavalaria, Rodrigo António Aboim de Ascensão, sessenta dias para tratamento.

Em sessão de 23 do corrente:

Circunscrição do norte

Capitão de infantaria, Joaquim Augusto Jordão Guerra, quarenta e cinco dias para convalescer em ares pátrios.

Rectificações

O *Boletim* n.º 3 deve ter a data de 12 de Abril e não de 12 de Março.

No mesmo *Boletim*, a pág. 53, lin. 21, onde se lê: «2 do corrente» deve ler-se: «2 de Março último».

Sidónio Bernardino Cardoso da Silva Paes.

Está conforme.—O Chefe da Secretaria, *André Joaquim de Bastos*, coronel de infantaria.

Direcção Geral da Estatística e Fiscalização das Sociedades Anónimas

Repartição da Fiscalização das Sociedades Anónimas

COMPANHIA UNIÃO DE CRÉDITO POPULAR

(Sociedade anónima de responsabilidade limitada)

Capital 500:000\$000 réis

Balanco em 31 de Julho de 1911

ACTIVO

Ações por emitir 300:000\$000
Ações de conta própria (antes do decreto de 11 de Julho de 1891) 60:000\$000

Propriedades da Companhia (adquiridas por execução)	29:271.3010
Edifício da sede	10:300.0000
Mobiliário da sede e das secções	2:490.3350
Valores existentes em cédulas e papel	800.8875
Devedores por hipoteca	18:092.5700
Valores em letras seladas e cheques	151.8095
Devedores de objectos arrematados em leilão	4:315.9770
Despesas judiciais	21.4900
Caução da direcção	4:000.0000
Empréstimos com caução	198:912.5165
Letras descontadas e a receber	32:489.3395
Contas correntes com garantia	9:550.3000
Caixa:	
Dinheiro à ordem no Banco Aliança	170.5000
Dinheiro à ordem no Banco do Minho	34.5410
Dinheiro em cofre	4:269.8590
	674:869.490

PASSIVO

Capital	500:000.0000
Fundo de reserva	10:000.0000
Reserva para prejuízos	6:000.0000
Caução da direcção	4:000.0000
Dividendos a pagar	1:982.0555
Letras a pagar	142:549.4500
Dinheiro à ordem em conta corrente	5:831.5065
Conta de leilões	458.9000
Credores de leilões	1.5040
Lucros e perdas	4:046.9980
	674:869.490

Aprovado em conselho fiscal de 23 de Agosto de 1911.—Pôrto e Companhia União de Crédito Popular, em 29 de Agosto de 1911.—A Direcção, *Francisco Ferreira Paes*—*João Augusto Pedro da Silva*.—O Guarda-livros, *Luis Macedo*.

Está conforme o duplicado que fica arquivado nesta Repartição da Fiscalização das Sociedades Anónimas, em 13 de Maio de 1912.—Servindo de Inspector Geral, *José de Campos Pereira*.

COMPANHIA EBORENSE DE ELECTRICIDADE

(Sociedade anónima de responsabilidade limitada)

Balancete em 31 de Julho de 1911

ACTIVO

Gastos de instalação	1:401.5207
Juros e descontos	522.8895
Edifício	9:293.6688
Máquinas e utensílios	27:619.734
Mobiliário	49.8866
Instalação de rede	572.5218
Instalações particulares	459.3394
Nossas instalações	1:409.3462
Caixa	176.5062
Contas-correntes	36.3333
Gastos de produção	289.675
Consumidores	676.8878
Obrigações em carteira	8:800.0000
Gastos gerais	428.8888
Gastos de reparação e conservação	366.6647
Material eléctrico	1:101.764
Prémio de obrigações	26.0000
	53:228.661

PASSIVO

Capital	25:000.0000
Letras a pagar	8:424.495
Ganhos e perdas	2:700.0000
Fábrica	2:656.9948
Obrigações	14:000.0000
Fundo de reserva	223.609
Amortização de capital fixo	223.609
	53:228.661

Está conforme a escrita.—Évora, em 12 de Agosto de 1911.—O Director, *José Eduardo da Câmara Manuel*.—O Guarda-Livros, *Manuel Domingos Leitão*.

Está conforme o duplicado que fica arquivado nesta Repartição da Fiscalização das Sociedades Anónimas, em 13 de Maio de 1912.—Servindo de Inspector Geral, *José de Campos Pereira*.

MINISTÉRIO DA GUERRA

Em nome da Nação, o Congresso da República decreta, e eu promulgo, a lei seguinte:

Artigo 1.º É da competência dos tribunais militares o julgamento dos crimes previstos e punidos pelos artigos 141.º a 150.º do Código Penal e pela lei de 30 de Abril de 1912.

§ 1.º Aos crimes de que trata este artigo não será permitida fiança em caso algum.

§ 2.º Os tribunais militares, de que trata este artigo, serão organizados nos termos dos artigos 104.º e seguintes e 112.º e seguintes do Código do Processo Criminal Militar de 16 de Março de 1911, em cada divisão do exército ou força militar do comando do oficial superior que opere isoladamente.

Art. 2.º O Governo designará o local onde deverão funcionar os tribunais a que se refere o artigo 1.º, sem prejuízo da competência daquele ou daqueles tribunais que sejam organizados nos territórios onde operem forças militares ou estejam sujeitos a jurisdição militar para julgamento dos rebeldes prisioneiros.

Art. 3.º A presente lei é aplicável aos processos pendentes, cujo julgamento ainda não tenha principiado.

§ único. O processo adoptado no julgamento de todos os crimes será o do capítulo I, do título II, do livro III, do Código do Processo Criminal Militar de 16 de Março de 1911.

Art. 4.º Esta lei entra em vigor em todo o continente da República no dia da publicação no *Diário do Governo* ou seu suplemento.

Art. 5.º Fica revogada a legislação em contrário.

O Ministro da Guerra a faça imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da República, em 8 de Julho de 1912.—*Manuel de Arriaga*—*António Xavier Correia Barreto*.

Em nome da Nação, o Congresso da República, decreta, e eu promulgo, a lei seguinte:

Artigo 1.º É convocada extraordinariamente nos termos do artigo 14.º da lei de 2 de Março de 1911 a classe de 1922 das tropas activas de todas as armas e serviços das 1.ª e 4.ª divisões do exército, devendo a apresentação das praças realizar-se imediatamente.

O Ministro da Guerra a faça imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da República, em 8 de Julho de 1912.—*Manuel de Arriaga*—*António Xavier Correia Barreto*.

MINISTÉRIO DA MARINHA

Majoria General da Armada

N.º 6

Majoria General da Armada, 15 de Junho de 1912

ORDEM DA ARMADA

(Serie A)

Publica-se à Armada o seguinte:

Portarias

De 4 de Maio

Mandada passar ao estado de meio armamento a canhoneira *Chaimite*, com a lotação seguinte:

Primeiro ou segundo tenente encarregado do comando	1
Corpo de marinheiros	
Sargento artilheiro	1
Condutor de máquinas	1
Primeiro, ou segundo fogueiro	1
Primeiros, segundos marinheiros ou grumetes	4
Cozinheiro de 1.ª classe	1
Criado de câmara	1
Total	10

De 11

Aumentada a lotação para a canhoneira *Chaimite*, no estado de meio armamento, aprovada por portaria de 4 do corrente, com dois artilheiros, um fogueiro e dez remadores indigenas.

De 24

Mandado passar ao estado de completo desarmamento o cruzador *República*, a fim de se proceder ao fabrico de que carece.

Majoria General

Em 2 de Maio

Tendo sido notado com justa estranheza que algumas praças do corpo de marinheiros, por ignorância do dever militar, deixam de se perfilar e de fazer a continência, logo que se faz ouvir o Hino Nacional, determina S. Ex.ª o Major General que seja invariavelmente observada a manifestação de respeito que o brio militar impõe mediante a atitude prescrita, não sendo desculpada qualquer falta de cumprimento desta ordem.

Em 6

Nos termos do artigo 612.º do regulamento da administração da fazenda naval, os duplicados das facturas de fornecimento de água, adquirida por compra, devem acompanhar sempre as respectivas contas do material.

Suscita-se a rigorosa observância do n.º 2 do artigo 535.º do mesmo regulamento.

De ordem de S. Ex.ª o Ministro, e para os devidos efeitos, se transcreve o officio desta data, da 1.ª Repartição da Direcção Geral do Ministério dos Negócios Estrangeiros:

«Lisboa, 6 de Maio de 1912—Ex.º Sr. Ministro da Marinha.—Tenho a honra de comunicar a V. Ex.ª que, segundo informa a Legação dos Países Baixos, foi depositado na Haia, em 22 de Fevereiro último, o instrumento da ratificação, por parte da República de Cuba, das Convenções I, IV, V, VI, IX e X da 2.ª Conferência da Paz.—Saúde e Fraternidade.—*Augusto de Vasconcelos*».

Em 10

De ordem de S. Ex.ª o Ministro, e para os devidos efeitos, se transcreve o officio desta data, da 1.ª Repartição da Direcção Geral do Ministério dos Negócios Estrangeiros:

«Tenho a honra de comunicar a V. Ex.ª para os fins convenientes que, segundo informou a Legação dos Países Baixos, foram depositadas em Haia, em 13 de Dezembro do ano passado as ratificações, por parte do Japão, das Convenções da 2.ª Conferência da Paz, com excepção da XII e XIV».

Em 21

Adopte-se a seguinte composição para a tinta cinzenta destinada à pintura exterior dos navios.

Para um quilograma de tinta cinzenta:

Alvaiade de zinco em massa, 600 gramas.

Óleo de linhaça, 350 gramas.

Secante de zinco em pó, 30 gramas.

Negro mineral, 20 gramas.

Em 22

Por ordem superior se faz público que as forças navais italianas estabeleceram, a contar de 4 do corrente, o blo-

queio da ilha Rhodes, com excepção do porto de Rhodes, o qual ficará, entretanto, sujeito às condições que serão estabelecidas pelas autoridades militares. Contra qualquer navio que tente violar o bloqueio proceder-se há de acordo com as regras de direito internacional e os tratados em vigor com as potências neutras.

Em 23

Segundo comunicação da Legação de Inglaterra, a estação de salvas de Mount Langton, Bermuda, será brevemente transferida para um novo lugar, próximo de Ducking Stool.

Em 30

Os números de classe dos oficiais, guardas-marinhas e aspirantes (Lista da Armada referida a 31 de Dezembro de 1911) começam a vigorar, para efeitos de telegramas, em 1 de Agosto próximo futuro.

Tendo sido publicada a lista de antiguidades de oficiais, guardas-marinhas e aspirantes da armada, referida a 31 de Dezembro de 1911, previne-se que as reclamações que hajam de ser feitas sobre a mesma lista deverão ser apresentadas por escrito até o dia 31 de Outubro do corrente ano.

Em 31

Em nota de 28 do corrente, participou a esta Secretaria de Estado dos Negócios Estrangeiros, a Legação de Alemanha, haverem os Estados Unidos da América ratificado a Convenção Radiotelegráfica Internacional, assinada em Berlim, em 3 de Novembro de 1906, e ter a Espanha aderido à mesma Convenção pelo que respeita às suas possessões no golfo da Guiné.

José Maria Teixeira Guimarães, Major General da Armada.

Está conforme.—O Chefe do Estado Maior General, *Luis Bernardino Leitão Xavier*, Capitão de mar e guerra.

Direcção Geral da Marinha

2.ª Repartição

Achando-se servindo há anos como cabo de mar em Buarcos, gratuitamente, o patrão do salva-vidas da mesma localidade, *Joaquim Marques de Oliveira Poira*, motivo aquele por que algumas vezes o serviço está dependente das suas ocupações particulares; e

Atendendo ao que dispõe o regulamento das capitánias dos portos de 1 de Dezembro de 1892 (artigo 35.º) e o decreto de 18 de Abril de 1895 sobre departamentos marítimos e respectivas capitánias e delegações (artigos 17.º, 20.º e 29.º), a que Buarcos é o centro de pesca mais importante do distrito marítimo da capitania do porto da Figueira da Foz; a que não há na divisão de reformados da armada praça alguma disponível nas condições da lei para o exercício de tal cargo; a que ficou deserto o concurso aberto para o preenchimento do referido lugar; a que o respectivo capitão do porto tem as melhores informações sobre a competência e seriedade daquele indivíduo; e conformando-se com a proposta do Departamento Marítimo do Norte: manda o Governo da República Portuguesa pelo Ministro da Marinha, que seja nomeado, para exercer provisoriamente o lugar de cabo de mar em Buarcos, *Joaquim Marques de Oliveira Poira*.

Paços do Governo da República, em 29 de Junho de 1912.—O Ministro da Marinha, *Francisco José Fernandes Costa*.

(Tem o visto do Conselho Superior da Administração Financeira do Estado, de 3 de Julho de 1912).

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção Geral dos Negócios Políticos e Diplomáticos

2.ª Repartição

Despachos effectuados por esta Direcção Geral nas datas abaixo indicadas

Em 8 de Junho de 1912:

Paulo Cirilo do Rêgo Cordeiro—nomeado terceiro official da Direcção Geral dos Negócios Políticos e Diplomáticos.

(Visado, Conselho Superior da Administração Financeira do Estado, em 1 de Julho de 1912.—*Mata*).

Em 29 de Junho de 1912:

João Carlos de Carvalho Pessoa—exonerado, por conveniência de serviço, do cargo de terceiro official da Direcção Geral dos Negócios Políticos e Diplomáticos, e colocado na disponibilidade, nos termos do artigo 89.º, do decreto com força de lei de 26 de Maio de 1911.

(Visado, Conselho Superior da Administração Financeira do Estado, em 3 de Julho de 1912.—*João E. Pinto de Magalhães*).

Pedro Augusto de Melo de Carvalho Monteiro—exonerado, a seu pedido, do cargo de 1.º secretário de legação e colocado na disponibilidade nos termos do artigo 88.º, do decreto, com força de lei, de 26 de Maio de 1911.

(Visado, Conselho Superior da Administração Financeira do Estado, em 3 de Julho de 1912.—*João E. Pinto de Magalhães*).

Leopoldo Rui Gomes de Oliveira—promovido a 1.º secretário de legação e colocado na legação de Portugal em Londres.

(Visado, Conselho Superior da Administração Financeira do Estado, em 3 de Julho de 1912.—*João E. Pinto de Magalhães*).

Direcção Geral dos Negócios Comerciais e Consulares

9.ª Repartição

Por ter saído inexacto novamente se publica o seguinte:

Movimento do pessoal consular estrangeiro

Bélgica

Figueira da Foz — Em 8 de Junho de 1912, concedido o *exequatur* à nomeação de M. J. de Sousa para vice-cônsul com jurisdição nos distritos de Aveiro, Castelo Branco, Coimbra, Guarda e Viseu.

S. Tomé — Em 29 de Junho, concedido o *exequatur* à nomeação de R. Jonglas para vice-cônsul.

Gran-Bretanha

Beira — Em 8 de Junho, concedido o *exequatur* à nomeação de Frank Gordon Rule para vice-cônsul com jurisdição nas possessões portuguesas da África Oriental, subordinado ao cônsul geral em Lourenço Marques.

S. Tomé — Em 15 de Maio, foi reconhecido James Tomás Montgomery como vice-cônsul.

Espanha

Leiria — Em 18 de Junho, concedido o *exequatur* à nomeação de José da Silva Santos, para vice-cônsul com jurisdição nos concelhos de Alvaizere, Ancião, Figueiró dos Vinhos, Leiria, Pedrógão Grande e Pombal.

Panamá

Lisboa — Em 29 de Junho, concedido o *exequatur* à nomeação de Eduardo Hofacker de Moser para cônsul.

Sérvia

Pôrto — Em 8 de Junho, concedido o *exequatur* à nomeação de Luis Marques de Sousa para cônsul.

Direcção Geral dos Negócios Comerciais e Consulares, em 6 de Julho de 1912. — A. F. Rodrigues Lima.

8.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Sobre proposta do Ministro dos Negócios Estrangeiros, hei por bem decretar que ao cônsul de 1.ª classe, Armando Navarro, encarregado pela portaria de 28 do mês próximo findo da comissão de delegado técnico, junto da legação em Madrid, para as negociações relativas à revisão do tratado de comércio e navegação de 27 de Março de 1893, entre Portugal e Espanha, além do seu ordenado e abonos legais se processo, pela verba destinada no orçamento do Ministério para «Missões extraordinárias de serviço público», o subsídio diário de quinze escudos, a contar do dia em que directamente partir para Madrid e a terminar naquele em que for finda a mesma comissão.

O Ministro dos Negócios Estrangeiros, assim o tenha entendido e faça executar. Dado nos Paços do Governo da República, em 3 de Julho de 1912. — Manuel de Azeiteiro — Augusto de Vasconcelos.

Visado pelo Conselho Superior da Administração Financeira do Estado, em 6 de Julho de 1912.

MINISTÉRIO DO FOMENTO

Direcção Geral das Obras Públicas e Minas

Repartição de Caminhos de Ferro e Pessoal

Para os devidos efeitos se publicam os seguintes despachos, e se declara que fica sem efeito o decreto de 25 de Maio de 1912, publicado no *Diário do Governo* de 7 de Junho último, promovendo os condutores de 3.ª classe José Duarte de Sequeira e Angelo Coelho, o qual é substituído pelo decreto infra.

Junho 22 (decreto)

José Bonifácio Lopes, condutor de 2.ª classe da secção de obras públicas do quadro auxiliar do corpo de engenharia civil — promovido à 1.ª classe.

Alfredo Augusto de Brito Mousinho e José Fernandes Mourão, condutores de 3.ª classe, idem — promovidos à 2.ª classe.

Filipe Rodrigues Ribeiro, idem, idem — promovido à 2.ª classe, continuando na situação de licença ilimitada.

(Visto do Conselho Superior da Administração Financeira do Estado, de 29 de Junho de 1912).

Junho 22 (decreto)

José Duarte Sequeira, condutor de 3.ª classe da secção de obras públicas do quadro auxiliar do corpo de engenharia civil — promovido à 2.ª classe.

Angelo Coelho, idem, idem — promovido à 2.ª classe, continuando na situação de licença ilimitada.

(Visto do Conselho Superior da Administração Financeira do Estado, de 6 de Julho de 1912).

Julho 6

Bomfilho Dinis, engenheiro subalterno de 1.ª classe da secção de obras públicas do corpo da engenharia civil, director interino da Direcção das Obras Públicas do distrito de Beja — sessenta dias de licença, para se tratar, ficando obrigado ao pagamento dos respectivos emolumentos, nos termos da alínea a), artigo 2.º, do decreto de 16 de Junho de 1911 e do imposto do selo nos termos doutro decreto da mesma data.

Direcção Geral das Obras Públicas e Minas, em 8 de Julho de 1912. — O Director Geral, Francisco da Silva Ribeiro.

Direcção Geral do Comércio e Indústria

Repartição da Propriedade Industrial

1.ª Secção

Registo internacional de marcas

Notificação dos registos feitos no Bureau International de Berne

Em harmonia com o disposto no artigo 3.º, do decreto de 1 de Março de 1901, e nos termos das convenções internacionais vigentes, se faz público que, segundo foi notificado pela Repartição Internacional de Berne, foram ali registados desde 1 a 17 de Junho de 1912, sessenta marcas, abaixo mencionadas, com os n.ºs 12:379 a 12:394 e 12:397 a 12:440, que estão à disposição de quem as desejar examinar na 1.ª Secção da Repartição da Propriedade Industrial.

Em 1 de Junho de 1912:

N.º 12:379 — Classe 62.ª

P. Civil Trullás, Barcelona, Espanha.

Destinada a sardinhas prensadas.

N.º 12:380 — Classes 1.ª, 2.ª, 8.ª, 10.ª, 11.ª, 12.ª, 14.ª, 15.ª, 27.ª, 28.ª, 33.ª, 34.ª, 40.ª, 44.ª, 45.ª, 46.ª, 47.ª, 48.ª, 49.ª, 51.ª, 52.ª, 53.ª, 54.ª, 57.ª, 58.ª, 59.ª, 60.ª, 62.ª, 63.ª, 64.ª, 65.ª, 66.ª, 67.ª, 68.ª, 69.ª, 72.ª, 76.ª e 79.ª

Crédito Ibero Americano, Barcelona, Espanha.

Destinada a vinhos, vinagres, óleos e gorduras, azeitonas, águas minerais, aguardente, anis, rum, cognac, aperitivos, vermouth e licores, amêndoas, nozes, uvas passadas e todas as qualidades de frutas secas, açafraão, calçado de esparto e todas as qualidades de calçado, leques, armas, munições e cartuchos, conservas de carne, de peixe, de frutas e de legumes, papel de todas as qualidades, incluindo o de fumar, chocolates, cartões e cartolinas, cortiça em bruto e manufacturada, coiros tanados e envernizados, champagnes e bebidas, cidras, cordel e cordas de todas as qualidades, incluindo cordas para instrumentos, camisas, gravatas, assim como todo o género de confeições, luvas e tecidos de malha, biscoitos, guitarras, pianos, harmoniums e todas as qualidades de instrumentos de música, fio fiado, fio torcido e todas as qualidades de matérias fibrosas, xaropes, espelhos, sabões e perfumarias de toda a qualidade, jogos de cartas, pastas alimentícias, pimentão e pimenta, pólvora e matérias explosivas, chumbo em lingotes, chapa e tubo, produtos químicos e farmacêuticos, grãos, sementes, salsichão e toda a qualidade de salsicharia, tinta, ceras e cremes para calçado, impermeáveis, bonbons e todos os produtos de confeitaria, guarda chuva, canas ou bengalas para sombrinhas, fitas, tranças e galões.

N.ºs 12:381 e 12:382 — Classe 52.ª

E. Huck, Paris (França).

Destinada a colcheteis.

N.º 12:383 — Classe 75.ª

The Vitagraph C.º, Paris, França.

Destinada a produtos cinematográficos.

N.º 12:384 e 12:385 — Classes 59.ª e 72.ª

Société Anonyme des Papiers Abadie, Paris, França.

Destinadas a papel para cigarros, boquilhas para cigarros, cigarros e todos e quaisquer papéis.

N.º 12:386 — Classe 69.ª

Société Anonyme des Eaux Minérales d'Evian-Les-Bains, Paris, França.

Destinada a águas minerais.

N.º 12:387 — Classes 14.ª e 58.ª

L. F. Piver & C.º, Paris, França.

Destinada a produtos de perfumaria, saboaria e cosméticos.

Em 3 de Junho de 1912:

N.º 12:388 — Classes 58.ª e 68.ª

Fabrik Chemischer Und, Pharmazentischer Parapate Dr. Franz Stohr, Gesellschaft m. b. H. Wien II (Austria).

Destinada a produtos de hortelã primental.

N.ºs 12:389 e 12:390 — Classe 58.ª

Os mesmos.

Destinada a toda a espécie de ingredientes para banhos.

N.ºs 12:391 a 12:393 — Classe 58.ª e 70.ª

Os mesmos.

Destinada a produtos cosméticos e farmacêuticos.

Em 4 de Junho de 1912:

N.º 12:394 — Classes 11.ª, 58.ª e 79.ª

Israel Leib Brauner, Marienbad, Bohemen, Austria.

Destinada a produtos químicos, farmacêuticos e cosméticos.

Em 6 de Junho de 1912.

N.º 12:397 — Classes 72.ª

Papeteries Delcroix, Société anonyme, Baulers-Les-Nivelles, Bélgica.

Destinada a papéis.

Em 7 de Junho de 1912:

N.º 12:398 — Classes 61.ª e 70.ª

Theodor Ftti, Wien, I, Austria.

Destinada a produtos alimentícios e bebidas de todas as qualidades.

Em 8 de Junho de 1912:

N.º 12:399 a 12:406 — Classes 11.ª e 79.ª

Knoll & C.º Liestal, Suisse.

Destinadas a preparações químico-farmacêuticas.

N.º 12:407 — Classe 14.ª

Fayence Ponder, Fayence Crème, Fayence Szappan Es Egyés Mindennemu, Fayence Kozmetikai Spécialitások Tavsasága K. T., Budapest, VIII, Hungria.

Destinada a sabão.

N.º 12:408 — Classe 58.ª

Os mesmos.

Destinada a crème.

Em 8 de Junho de 1912:

N.ºs 12:409 e 12:410 — Classes 1.ª a 3.ª e 5.ª a 80.ª

Fayence Poudre, Fayence Crème, Fayence Szappan Es Egyés Mindennemu, Fayence Kozmetikai Spécialitások Tarsasága K. F., Budapest, VIII, Hungria.

Destinadas a:

«Todas as espécies dos seguintes produtos:
Abat-jour, para candieiros, lâmpadas, etc., ácidos (carbólico, carbónico liquefeito, cítrico, hídricos, oxálico, pirogálico, salpétrico, derivado de sal, sulfúrico, tártrico), aços (bruto e semi-preparado, em lâminas, barras, blocos, fios e chapas, em aparas, limas e fragmentos, globos, pérolas, artigos diversos, penas de escrever, cacifos de canetas de escrever, canetas de escrever, *agar-agar*, agrícolas (artigos agrícolas), alcoólicos (essências, licores e outros), agulhas finas e grossas de luxo, agulhas e alfinetes de toda a espécie para cabelos, máquinas de coser, para obra de malha, para crochet, para tecer, de segurança, gramofone, zonofone, etc., azas de aves, alimentícios (artigos alimentícios), alimentos de animais diversos, alimentos de homens de todas as idades em todo o género, *alizerina* (tinta extraída da ruiva), cores de *alizerina*, alois, fósforos de madeira, de papel, de cera e outros, alumínio (bruto e semi-preparado, em lâminas, barras, blocos, fios e chapas, vasos, castiçais e outros artigos), alumínio (cloreto de alumínio), âmbar amarelo bruto e trabalhado, verdadeiro e imitação, artigos de âmbar amarelo, amido e farinha de amido, engomagem (matérias para dar goma), anilina, cores de anilina, animais diversos (vivos, de açougue, de tiro), produtos, vísceras e cornos de animais, anis, cuminhos, funcho e similares, antimonio bruto e trabalhado, em lâminas, barras, blocos, fios e chapas, antissépticos, aparelhos (aspiradores [para fumadores]), de aquecimento eléctrico, ginásticos, de inalação, de medir e pesar, de limpeza de tapetes, para reter os cheiros, fonográficos musicais, operando por meio de placas, cilindros, chapas, etc., telegráficos, máquinas de tosar panos, santolas, ardósia (pedras de ardósia, artigos em ardósia e pedras de ardósia), prata (em bruto e trabalhada, em lâminas, barras, blocos, fios e chapas), prateados (metais comuns prateados ou cobertos com uma capa de prata), brutos e trabalhados em lâminas, barras, blocos, fios e chapas, armas e acessórios, armas (de bater e furar, de fogo manuais, caixa para armas, estojos para armas), armários, aromáticos (substâncias e essências aromáticas), agrimensura (aparelhos e instrumentos de agrimensura), arsenico, arte (objectos de arte), artigos domésticos, de iluminação, de escritório, artigos e preparações químico-farmacêuticas, químico-terapêuticos, artigos e produtos farmacêuticos, artigos de conservação de alimentos, artigos e preparações para tirar a gordura do rosto, artigos de drogaria, para alisar roupa branca, de massagem e de manicuro, de moda, para limpeza dos pés, artigos e materiais de pintura, artigos de farmácia, artigos reparadores de pneumáticos, artigos para tiro (pó, cartuchos, balas, etc.), artigos e objectos de espécie mineralógica, botânica e zoológica, artigos de sport, de vestuário de toda a natureza, de viagem, asbesto (pó de asbesto, papel de asbesto, cortiça, fios, tranças, tecidos, fichus, chales, placas, cordas, etc., feltro de asbesto), asfalto, assentos, fornalhas a gaz e a carvão, autómatos para vender mercadorias, automóveis, aveia (produtos e farinha de aveia).

Estufas, banheiras (aparelhos e acessórios), banho (artigos, instrumentos e aparelhos para banho), banhos de douche, vassouras de materiais de toda a espécie, balanças, bambu, madeira de bambu em bruto e trabalhada, calços (de rodas, em caucho, ferro e aço, para velocípedes, ligaduras para hérnias [fundas]), pequenas faixas, celhas, batedores para manteiga, barras em grade, meias de toda a espécie, bacias suspensas da parede, construções, paus para fins diversos, bálsamos, bálsamo do Peru, bicos de gaz, benzina, boquilhas, manteigas (natural e artificial de cacau), batedores para manteiga, bidets, caixões, alfaias e bijoutarias, objectos verdadeiros e emitados, bijouteria verdadeira e emitada, bilhares (guarnições, partes e acessórios), bolas de bilhar, biscuits, biscuto em bruto e preparado, em lâminas, barras, blocos, fios e placas, branco de zinco, lavagem a vapor (aparelhos concernentes), azul de tolete, madeira (corada e extractos desta mesma, em aduela e parquet, de construção, macia, de aquecimento, para ferramenta), forros de madeira (artigos e objectos de madeira, carcassas, andaimas, lenha, lascas, madeira aos pedaços), bebidas alcoólicas, bebidas de toda a espécie, caixas (esmalgadas, pintadas, estanhadas e galvanizadas, de música), bonbons, bonés, borax e amalgamas de borax, preparações deste com outro, botas, canos de botas, rolhas, vólas, tochas, lamparinas, velas com perfume, buchas (artigos concernentes), comércio de correio (artigos de correio), bolsas, barricas para gelo, cordas de toda a espécie e natureza, freios, massas combustíveis (feitas com carvão de pedra e alcatrão mineral), bordados, artigos e objectos de bordados, bromo, bronze bruto e trabalhado, em lâminas, barras, blocos, fios e chapas, escoras diversas, escoras-raspadeiras, escoras para friccionar, comércio de escoras (artigos concernentes), escritório (artigos de escritório), busto (aparelhos, apetrechos, instrumentos e meios para a conservação do busto), bicicletas diversas, bicicletas terrestres e aquáticas).

Gabinetes de banho (guarnições e acessórios), cacau, succedâneos, extractos de café, caixas de relógios de algebeira e de relógios de pendurar, caixas de prata, caixas de madeira e outras, *calcium-carbide*, ceroulas de tecido e de malha, calendários, calomelanos, cânfora, canapés, cantaridina, cânulas intestinais, talagarça de esmeril, caucho (bruto, em placas e em fios, para limpeza, artigos de caucho, bonecas, marcus, rolhas, jogos, globos, tubos, cor-

das, galochas, botas e sapatos, pentes, luvas, capas, ligaduras de cauchu, artigos cirúrgicos de cauchu, artigos técnicos de cauchu, placas, anéis, corais, bolas, porta-cadernos, etc.), caracteres de imprensa, conchas, *carbolineum*, carburadores, carcassas e meios para assecar, azulejos cozidos e não cozidos, cartas geográficas, cartas de jogar, cartanagem, artigos de cartanagem, cartões, cartuchos, cartuchos de caça, cartucheiras, cigarreiras e charuteiras, chapéus, barretes, caixinhas, cassia, cassia triturada, cassia (flores), *catéchu*, cateteres, caviar, cintos, cintos de luxo, cintos e outros artigos para menstuação, celulóide, artigos de celulóide, brochas de celulóide, celulóse, matérias de celulóse, aduelas, círculos de rodas diversas, cereais, correntes, cadeias de relógio, *chaises-longues*, cogumelos, castiçais, castiçais de braços, cânhamo em bruto e trabalhado, tubos de cânhamo, chapéus de toda a espécie, para homens, mulheres e crianças, acessórios, guarnições e acessórios de chapéus, materiais brutos e trabalhados, chapéus de liber, de rafia e outros, chapelaria (artigos de chapelaria), charruas e partes de charrua, carros para carregos, carvão, carvão de madeira, salicharia, fios de linho, caldeiras de vapor, aquecimento (artigos e aparelhos), esquentadores de água, cal e seus produtos, cal clórica, camisas, cabelos, artifícios para pintura de cabelos, óleos e pregos para cabelos, cabelos preparados e trabalhados, cavilhas de madeira e de metal, sinos, cloreto de estanho, cloreto de ouro, chocolates, chicória, cidra, cigarros, papel para cigarros, cimento, artigos de cimento, enceraduras de toda a espécie, ceras (de abelhas, em barra, para coser, para selar, laque, para o sobrado, para sapatos, etc.), tesouras, conservas de limão, grades, artigos em grade, redes (objectos e artigos para redes), pregos de forja, cravos para ferradura, cobalto em bruto e preparado, em lâminas, barras, blocos, fios e placas, casulos, cochonilha, cofres fortes, cognac, coque, colas de farinha e de sapateiro, colares françados e crespos, colódio, coloniais (artigos coloniais), comestíveis, comunicação (meios de comunicação), confecção (artigos de confecção), confeitaria (artigos e produtos de confeitaria), doces, conservas (carnes, peixes, frutos, cereais, etc.), registadores (aparelhos de registo), conchas, corais, cordame (artigos de cordame), cordoaria (artigos de cordoaria, novos e usados), cordas (harmónicas, musicais, de tripa, de violino, de visceras), sapataria (artigos e objectos de sapataria), cornos, espartilhos, cosméticos (instrumentos, aparelhos, artigos e preparações para o tratamento do rosto, dos cabelos (bigode e barba), da boca e do corpo, e das partes do corpo em geral, e feitos de quaisquer matérias, artigos, instrumentos e aparelhos de cosmético, em vidro, espuma ou ambar amarelo, etc.), algodão em bruto e preparado, artigos e objectos diversos de algodão, algodão-polvora, algodão-escoria, cores e águas cosméticas, tintas, tintas líquidas e sólidas, minerais e de terra, partes constituintes das tintas, tintas pintadas, estanhadas e galvanizadas, correias, obras em correa, meios de calandrar, correias de afixar, correias sem fim, almofadas, facas e partes de faca, cutelaria (aparelhos e artigos de cutelaria), coberturas, coberturas para cavalos, *couvre-pieds*, coberturas para telhados, greda, *crac* para litografia, giz para alfaiates, lápis, lápis ordinários e corados, cadinhos para fundição, crivos e partes de que se compõem, indústria de crivos (artigos que lhe dizem respeito), crina de cavalo, bilhas pintadas, estanhadas e galvanizadas, de quaisquer matérias, colheres, coiro, preparações de coiro, artigos de coiro, resíduos de coiro, revestimentos de coiro para móveis, coiros de cabrito, de cavalo, de vitelo, de boi, *bagaria* e outros, resinosos, encerados, envernizados, pintados, calandrados, cortidos, com ou sem enceradura, sem as partes correspondentes à borda e cabeça ou outros, artigos de luxo em coiro, fichus de coiro, coiro para limpeza, pele de peixe, preparações culinárias (artigos, aparelhos e guarnições de cozinha), bacias (para banho, de evacuação, de suspender), cobre, em bruto e fabricado, em lâminas, barras, blocos, fios e chapas, cobre em folha (artigos diversos), cuvas de ablução e para lavar, bacias para lavatórios, pintadas, estanhadas ou galvanizadas, bacias para pés, *cyuncali*, cilindros para lâmpadas.

Resíduos diversos, resíduos de canas, meios de cortar a parte superior das betarrabas (meios e artigos que lhe dizem respeito), meios de tirar as marcas do rosto, artigos delicados, *demijohn*, géneros alimentícios, rendas de fio de seda, de algodão ou de linho, dentífricos, pós e outros meios dentífricos e servindo de cosméticos da boca, dentes de animais, desinfecção (aparelhos de desinfecção), desenhos (artigos de desenho), dobadoiras de fio, dissoluções para fricção, dissoluções e outros artigos de limpeza, ablução e para irrigar, douches, cápsulas de garrafa, aduelas de tonéis, drogas, drogas farmacêuticas, penas.

Águas e outras matérias e meios para a higiene da boca, água de Colônia, águas de toilette, aguardente de França, aguardente salgada, águas minerais, naturais e artificiais, água de soda, marcenaria (artigos e objectos de marcenaria, escamas, flechas e canivetes de escama, escolas (guarnições de escola, aparelhos e artigos de escola), cortiças (de *Augusture*, de *Kondurango*, de *Quilleja*, de *Quebracho*, de ruibarbo), espuma, artigos de espuma, electricidade (instrumentos e aparelhos), elevadores, elixires, esmalte de chumbo terrestre e indutos de sal, esmeril (papel, talagarda e outros artigos de esmeril), tintas de toda a espécie, tintas da China, adubos (animais e outros, naturais e artificiais), involuços, involuços de garrafa, espadas, especiarias para o apetite (aperitivos), especiarias, esponjas, espírito de madeira, espírito de vinho bruto, rectificado e desnaturado, essências, eixos, toalhas de mãos, estampas, estomago de peixe, estanho (bruto e fabricado, em lâminas, barras, blocos, fios e chapas, artigos diversos fabricados de ou com estanho), éteres, etiquetas, estojos para artigos diversos, estojos de celulóide, leques, destruidores de parasitas, artigos, aparelhos, instrumentos e preparações servindo para a destruição dos animais (insectos, escaravelhos e plantas nocivas), extractos (de malt, para curtir, de carne).

Fantasia (artigos de fantasia de toda a espécie), artificios, óleos, tinturas, unguentos, pomadas, pós e outros artigos de toilette, suas matérias primas e matérias constituintes, farinhas (de trigo, de cereais, de arroz, de leite, *Scorie Thomas*), foices, foichinhos, fechaduras de garrafas e de caixas, ferros (artigos de ferro diferentes, construções de todas as espécies, peças de mobília, fio de ferro, ferros de charruas, ferraduras, ferrocianetos, forragens brancas, ferragens de janela, de porta, etc., folha de estanho, folhas metálicas, feltro (bruto, preparado, chapéus, fichus e outros objectos), cordéis (isoladores de juta, cortiça e asbesto, de lã, algodão, lã impura, seda, juta, cânhamo, linho e mais), fichus de toda a espécie, fios de toda a espécie, fios de ferro (tecidos, *corbeilles*, pontas), fios de lã, de algodão, de algodão com lã, lã impura, seda, juta, cânhamo, linho e outros, fios ponteados para vedação, fios delgados e outros artigos de pesca, reles para insectos, moscas, etc., enroladores (servindo para enrolar os fios), fiação de lã, algodão, lã impura, seda, cânhamo e linho, filtros, archotes de todas as espécies, flanelas, flores artificiais, figado de aves domésticas (patos, frangos, etc.), artigos de fundição, forja (artigos e produtos de forja), forçados e garfos, fornos (económicos, de cozinha, para frigar), forragens, pelicas em bruto, confeccionadas de peles, fornalhas, fornos de aquecimento, ova de peixe, queijos, produtos para esfregar (artigos e aparelhos para esfregar), frutos frescos e secos, frutos em conserva, boquilhas para charutos e cigarros, artigos para fumadores, espingardas.

Bugalhos, galões, cercaduras, luvas de coiro, em tecido ou em malha, gelatinas, geléias, caça, gengibre, geleiras, argila (terra argilosa, artigos de argila pintados, estanhados), globos de celulóide, glicerina, taças pintadas, estanhadas e galvanizadas, goma arábica e artigos feitos de goma arábica ou com goma arábica, gelados, goma de cauchu, goma para colher, alcatrão e preparações de alcatrão, alcatrão em placas ou em outra forma, sovacos, grãos fundidos e rolados, gorduras (para eixos, fundidos, de coiro,

caseiras, de peixe, de cortume), gravuras, garras (dantas, grafite, grãos de cereais desprovidos de involucro, guano, guano de peixe, guta-percha, artigos de guta-percha e com guta-percha).

Fatos para homens, mulheres e crianças, partes e acessórios, machados, machadinhas, picaretas, harmonios, de vento e de boca, ervas (da China, de Eulália, medicinais), lagostas, relógios, seus mecanismos e partes diversas, horticultura (produtos de horticultura), lúpulo, hullu, hullu escura, lenhite, borlas em todas as formas, servindo para empuar, óleos (de aniz, de aquecimento, de colza, de algodão, etéricos, de figado de bacalhau), para ensenhar, higiénicos e medicinais, para lâmpadas, de alfazema, de linho, marinho, caseiro, de azeitona, de osso, de rosa, de terebentina, voláteis), ostras, superóxido de hidrogénio, hidromel, higiénicos (instrumentos, aparelhos e meios higiénicos e medicinais, em pedra, argila, vidro, espuma, ambar amarelo e outros materiais quaisquer).

Todo, preparações iódicas, imagens a cores, imprensa (artigos de imprensa), impressos, instrumentos em geral (de cordas, manuais, de música, de vento, em madeira e fôlha), instrumentos e aparelhos físicos (estanhados ou galvanizados, cirúrgicos, geométricos, de dessecção, químicos, de iluminação, médicos, para dentistas e ginásticos, ortopédicos, físicos, científicos), indigo e seus produtos, irrigadores, isoladores diversos, isoladores eléctricos.

Apretechos de coiro, jogos e brinquedos, bonitos para crianças, jornais e periódicos, extractos (condensados, de frutos, de frutos não alcoólicos), juta (cânhamo bruto), artigos diversos feitos de juta ou com juta, juta em bruto ou preparada.

Kainit, cálio de ácido clórico.

Lã em bruto e preparada, artigos diversos de lã, lãs (de camelo, de cabra, para limpeza), leite, leite e outros meios de massagem e de manicura, leite condensado, leites e unguentos de massagem, latão em bruto e aplicado, em lâminas, barras, blocos, fios e chapas, artigos de latão, lâminas de charrua, lâmpadas e partes constituintes e acessórios, lâmpadas (de acender, de iluminação, eléctricas de arco volático e de incandescência), lanternas, lardo, lavagem (aparelhos de lavagem), lavatórios, legumes, leveduras, levedura seca, cordel, artigos feitos de cordel ou com cordel, liber, artigos feitos de liber ou com liber, livraria (artigos de livraria), cortiça (em bruto e artigos de cortiça, farinha de cortiça, quadros de cortiça, placas de cortiça, latrinas (caixas de ablução para latrinas), limas, limonada, linho (em bruto e preparado, fios, tecidos, artigos e objectos de toda a espécie), roupas brancas, brioleno, licores, licores espirituosos de França, líquidos (dissoluções, pomadas, sabões e outros artigos para tratamento das cabeças e impedir-lhes a caspa), filetes dourados e envernizados, leitões e suas guarnições, camas, colchões de penas, leitões-macas, leitões de repouso, litografias, aparelhos litográficos, literatura e arte (artigos de literatura e de arte), locomóveis a vapor e outras, lunetas, luxo (artigos de luxo).

Macaroni, máquinas (suas partes, máquinas motoras e geradoras a gaz, água, vapor e electricidade, cutelo para máquinas, máquinas agrícolas, para malhas, de coser, de escrever, geleiras), máquinas e aparelhos eléctricos, artigos eléctricos, máquinas (de cálculo, de coser e suas peças, médico-mecânicas, de ferramentas, de transmissão, de trabalho), papel de embrulho, magnésio (amalgamas e misturas), malt, cabos de guarda-chuva, de guarda-sol, de bengalas, etc., arcos incandescentes, manicura (aparelhos, artigos e instrumentos de manicura), manganês, capas, mapas de toda a espécie, mármore (artigos diversos), margarina, massagem (aparelhos, artigos e instrumentos de massagem), mastiques, materiais e artigos antiferruginosos, materiais (de ligaduras médicas, para estancar, anéis de cobre, cordas de caixas para estancar, meios de estancar de cânhamo, impedindo a perda de calor), materiais e artigos desinfectantes para micetórios, materiais (extintores, mecânicos, de montagem, farmacêuticos), matérias e materiais explosivos, matérias e artigos contra o mormo, odoríferas, matérias primas de pintura e de coloração, colchões, torcidas (para acender, para velas, lamparinas, rolos de cera, candieiros, lâmpadas, etc., explosivos), medicamentos, medicamentos contra a febre, marcenaria (objectos e artigos de marcenaria), comércio de capelista (artigos de capelista), mercúrio, metal *Yellow*, leitões em metal, metais (artigos e chapas, aparelhos de cozinha, ferramentas e seus pertences, fios, cabos, em fôlha, garrafas pintadas ou esmaltadas ou ordinárias, molas para relógios, aparelhos de ventilação e suas partes, filtros pintados, estanhados ou galvanizados, para soldar), metal (para caixas com gordura, peças torneadas, torcidas, furadas, talhadas), metais comuns e artigos fabricados destes, máquinas de tear, móveis e guarnições, móveis (em hiber, cana, bambu e madeira curvada), móveis de cozinha, mós, mel, milho, minérios de todas as formas (tecidos de minérios, reservatórios de minérios, artigos para temperar os minérios, fios de minérios, mesas e placas de minérios), minerais (artigos de minerais), espelhos, espelho de Santa Maria, modelos (em madeira, em ferro e gesso), relógios de algebeira e suas peças, motores, lenços, mosto de uvas e de frutos, mostarda seca e líquida, molduras vegetais, meios e artigos aperitivos, substâncias para provocar o vômito, materiais e preparações contra a flogera e outros insectos nocivos às plantas, materiais para colar para toda a espécie de objectos, meios depilatórios, meios e artigos de desinfecção, materiais e artigos para tirar a gordura, meios para tirar o pêlo da pele, meios e artigos para tirar as manchas, meios e preparações para misturar à água de lavagem e de banho, meios prescitivos dos gelados, meios e preparações contra a vermelhidão do nariz e das mãos, meios de impedir e para tirar as incrustações nas caldeiras, materiais para secar e almiscar e artigos feitos d'ele, música (instrumentos musicais munidos de teclas).

Madre-pérola, madre-pérola e outras conchas, objectos confeccionados de tais substâncias, *nafta*, tralhas, navegação (instrumentos e aparelhos de navegação) níquel em bruto e fabricado, em lâminas, barras, blocos, fios e chapas, artigos de níquel, avellãs, nozes (de galha, de cola, duras, com nervuras), prata nova.

Obturadores para aromas, ovos, branco e amarelo de ovo, ovos em conserva, cebolas, cebolas ordinárias, unguentos medicinais e de toilette, de matérias de toda a espécie, unguento napolitano (mata-piolhos), operações (instrumentos para operações), ópticos (instrumentos e meios ópticos, artigos ópticos), ouro em bruto e preparado, em lâminas, barras, blocos, fios e chapas, ouro-bronze, líquido e sólido, ouro em fôlha, em globulos, palhetas (verdadeiras e falsas), ortopedia (aparelhos ortopédicos), ossos, artigos e objectos de osso, farinha ôssia, osso de baleia, artigos feitos de osso de baleia, osso de peixe e artigos feitos do mesmo, aparelhos (de coser, de escrever, para fins diversos), peças de ferramentas, *ossa sepiá*, oxigénio líquido, óxido mercurial, óxido de chumbo.

Palha (artigos diversos confeccionados de palha ou com palha, tranças e passamanarias), pão de centeio, pão de azeitona, de colza e outros óleos, pós vermífugos, palmeira (folhas de palmeira), cestos, *corbeilles*, cestos de papel, cestos para pão, pelúcia, penso, artigos de penso de todas as espécies de estôfo, tecidos, de lã, de algodão, de seda, linho, cânhamo, juta, artigos, puros ou mistos), pantufos de toda a espécie, papéis (mata-borrão, passento, mortailhas, cortiça, de essencial), papéis para latrinas (papéis higiénicos), papel (cestos de papel, resíduos de papel), papel antigo, papel para música, papel de escrever, para imprimir, papel fino e transparente, papel de seda, pergaminho, papel de luxo, papel de cor, papel de embrulho, etc., *papier*, parafina, guarda-chuvas e guardas-sóis (seus panos, cabos e outras partes), pergaminho de pele e de papel, perfumarias (artigos de perfumaria), perfumes (matérias primas para perfumes, artigos de perfume, papéis perfumados, coiros perfumados, pele de viado perfumado), tabiques de protecção, rolantes, passamanaria (artigos de passamanaria), pastilhas, pastas molhadas e massa feita com farinha e ovos com o as-

pecto de aletria, pastas de serum, pastéis, peles de todas as espécies, de aves, de viado perfumadas, de gordura, sêcas, de animais e artigos de sua confecção, pedagogia (artigos e objectos pedagógicos), pentes de qualquer material, pintura (artística e industrial, artigos de pintura, madeira para pintura, pês, paletas, pelúcia, pérolas de cera, pérolas preciosas verdadeiras, cabeleiras, postigas, bombas, petróleo purificado, farmácia (instrumentos e aparelhos de farmácia), fonografos, gramofones, etc., imiquinas falantes), fósforo, fotografia (aparelhos e instrumentos de fotografia, placas, reflectores *filme*), fotografias, impressões fotográficas, papéis fotográficos, lunetas de mola, pinças grossas e finas, pinças para a poeira, pedras preciosas e semi-preciosas e artigos da sua confecção, pedras preciosas, imitações e artigos de tais imitações, pilulas, pimentão, cachimbos (de espuma e outros, partes e acessórios, piquês de estôfo e de tecidos diversos, urinois, tábua, tábua de bigorna, plantas (materiais para fiar e fios ou outros artigos da sua proveniência, misturados com lã ou seda, ou sem estas), taboleiros com crivos, para chá e para servir, em madeira e metal, etc., placas em mosaico, placas para impedir a transpiração, platina, em bruto e fabricada, em lâminas, barras, blocos, fios e chapas, chumbo em bruto e fabricado, em lâminas, barras, blocos, fios e chapas, grãos de chumbo, espanadores, penas, pena de escrever, de ferro ou de quaisquer materiais, penas de aves, penas de ornamento e de buxo, fogões de banho, a gaz ou carvão, fogões diversos, pesos de pesar, pêlo de camelo e artigos da sua confecção, pêlo de porco, veneno para ratos, peixes frescos e fumados, secos e postos em vinagre, peito de pato, peito (máquinas, aparelhos e meios para tratamento e manear o peito e o seio), pimentão de toda a espécie e forma, bombas, palmatorias em metal, vidro, charuteiras e cigarreiras, acendedores, recipientes para pão, bacias de cama, pós, papel e coiro de viado em pó, pus (para lavagem, para coser e frigar, para os dentes, de toda a substância e cor, para alisar e polir, de arroz, de toda a espécie ou forma, cor e perfume), pó para destruir insectos, pos de toda a espécie, de toda a cor e cheiro, frangas, preparações químicas de fotografia, preparações de alfazema, preparações para tirar os cravos do rosto (manchas do rosto), preservativos para homens e mulheres, prensas de impressão e litográficas, prensas e máquinas de copiar, aparelhos para primir o corpo, produtos de toda a espécie (de coiro, madeira, osso, cauchu, guta-percha, pele de peixe, osso de peixe, papel, cortiça, palha e cera, etc.), produtos (químicos, cosméticos, de drogaria, de evaporação de espírito de madeira, projecteis, ameixas, purgativos, meios purgativos, pirotécnica (artigos e objectos pirotécnicos).

Quartzo celular (artigos de quartzo), quinino (casca da quina, raízes de quina).

Raiz amarga, raiz de violeta; uvas de Damas, uvas secas, navilhas de barba, *reclame* (artigos de reclamo), reflectores de fôlha, de vidros e de quaisquer materiais, alcaçus e extracto de alcaçus, encadernação (artigos e obras de encadernação), substâncias contra os persevejos, reproduções de quadros, reservatórios de ablução, resina em bruto, resina (artigos feitos de resina ou com resina), molas em especial, molas para veículos, retortas, ruibarbo, rum de Bay, cortinados de lã, algodão, seda e outros, cordeis, arrez, torneiras, canas (artigos diversos de canas, feitos de cana ou cana), canas sem a casca, carmin para os lábios, *rotang*, galões de toda a espécie de tecido com ou sem bordado.

Alforjes para usos diversos, em cartão, coiro, tecido, tela e outros, sacos para estudantes, acafrão, sago, banha de porco, salitre, sandálias, sardinhas, salsaparrilha, molhos, salsichas, salsichão, sabões (ordinários e de toilette, sólidos, em pó, em pedra, líquidos, bolas e outros), sabões e pastas para a barba, *surrogats* serras, escória de lã e algodão, escultura, baldes, secadores (aparelhos para secar), sais (alimentício vegetal, de amoníaco, de cozinha, gema, de Gdauher, de potássio e de aménio, para retretes e para banho), selaria (artigos de selaria), cadeiras, solas de cortiça, sementes, seringas medicinais, seringas de blenorragia, fechaduras (ferrolhos, cadeados), serrallaria (artigos de serrallaria), sereimes, sinais com detonação, seda, em bruto e preparada, fios e artigos diversos de seda, bichos de seda, sêmeas, sêmeas de amendoas, sondas, soda (bebida), foles, sapatos, *spodium* (carvão de osso), sportivos (artigos sportivos de toda a espécie), estátuas e estatuetas, estearina, *stout*, sublimado, açúcar (de chumbo, de leite, de uva), sebo de animais e de plantas, sulfureto, xarope.

Tabacos (em bruto, para fumar, para cheirar, para mascar), tabaqueiras de quaisquer matérias, mesas de mármore, quadros impressos a óleo, tambores, comércio de penreiro (artigos de penreiro), cortumes (materiais e produtos de cortume), tapioca, tapetes, papel para tapetes, tapeçaria (artigos de tapeçaria), chávenas pintadas, estanhadas e galvanizadas, chá, chás medicinais, papel pintado, tintas para cabelo, telescópios (binóculos e outros instrumentos ópticos), terebentina, aparelhos para timoneiro, saca-rolhas, tecidos e artigos confeccionados, tecidos *à jour* (para penreira), telas de toda a espécie, tela (artigos de tela), telas encordadas e de cauchu, toilette (artigos e preparações de toilette; artificios, óleos, tinturas, unguentos, pós e outras), chapas caneladas e ôndulas, aparelhos para tosar os panos, tonéis, archotes (de magnésio, petróleo, pezo), turfa, trabalhos em gravura, tranças de oiro, de prata e de amianto com algodão, seda ou outros tecidos fortes, tecidos de malha, tubos de vidro, canos de vapor, tubos diversos de minério, de cauchu, de vidro e outros.

Mictórios, utensílios de mesa e de lavagem.

Vagões.

Vasos, válvulas, baunilha, comércio de cesteiro (artigos de cesteiro), vaselina, vegetais, veículos diversos, dispositivos de segurança para veículos, veículos com motor e suas peças, veículos automotores, terrestres e náuticos, lamparinas, velocípedes, reludos, ventilação (aparelhos de ventilação), verniz para o coiro, verniz vermelho, bichos de seda, vidro (tubos de vidro, botões de vidro, fios de vidro, perolas de vidro, prismas de vidro, vasos de vidro, lunetas de vidro, vidros (de arquitectura, para beber, corados, solúveis, de Santa Maria, urinois, vãos), vestuários de toda a espécie e de todas as espécies de matérias, vestes de baixo, em tecido e malha, veterinários (artigos de medicina veterinária, medicamentos e artigos veterinários, carnes (fumadas, em geleia, geladas, salgada), vinhos (de frutos e de uvas, artificiais, em malt, ordinários e espumosos, de Champagne, de maçã), vinagre, vinagro de madeira, parafusos, vidraças, vitriolo de cobre, vitriolo de ferro, velas do rosto, vélas de navio, carruagens (carroças e acessórios, peças de carruagens), aves domésticas, viagem (artigos de viagem, cofres, adufas, etc.).

Zinco.

Exceptuando, em geral, as mercadorias e artigos fabricados de argila e de faiança.

N.º 12:411 e 12:412. — Classe: 52.^a

Maurice Gerhardt, Paris, França.

Destinadas a todos os artigos de malha e de capelista.

N.º 12:413. — Classes: 49.^a e 52.^a

H. A. Bell, Lille, França.

Destinada a artigos de malha em linho e algodão ou em linho puro, camisolas, ceroulas, camisas e outros artigos em linho e algodão ou em linho puro.

N.º 12:414. — Classes: 52.^a e 58.^a

Julien Giguet, Lyon, França.

Destinada a redes de fio fino para o cabelo.

N.º 12:415. — Classes: 35.ª e 39.ª

Société Anonyme des Anciens Établissements Farge, Montreuil-Sous-Bois, Seine, França.

Destinadas a esquentadores para banhos e todos as instalações para aquecimento de água.

N.º 12:416. — Classe: 59.ª

P. Prioux & C.ª, Paris, França.

Destinada a papel para cigarros de todas as qualidades.

Em 11 de Junho de 1912:

N.º 12:417. — Classe: 67.ª

W. Kuyk, Killegom, Países-Baixos.

Destinada a botões da flor da planta de chá.

N.º 12:418. — Classe: 59.ª

Amsterdamsche Sigarenfabrick Worheen Van Huls Senior (société anonyme), Amsterdam, Países-Baixos.

Destinada a charutos, cigarros e produtos de tabaco.

N.º 12:419. — Classe 79.ª

Bernard L. G. Schoonheydt, Roosendaal, Países-Baixos.

Destinada a vinho preparado com quina.

N.º 12:420. — Classes: 62.ª e 64.ª

G. Bos & C.ª, Amsterdam, Países-Baixos.

Destinada a leite em pó.

Em 12 de Junho de 1912.

N.º 12:421. — Classe 79.ª

Miguel Sobrino, México, D. F., Mexique.

Destinada a preparação medicinal.

Em 14 de Junho de 1912:

N.º 12:422. — Classe 66.ª

Suchard S. A., Serrières, Suíça.

Destinada a chocolates.

Em 15 de Junho de 1912:

N.º 12:423. — Classe 71.ª

Henry Dreyfus, Cosne, Nièvre, França.

Destinada a comida que serve para fortificar e engordar os animais.

N.º 12:424 e 12:425. — Classe 52.ª

P. Raguet Fils & R. Vignes, Troyes, Aube, França.

Destinadas a todos os artigos de malha de todas as qualidades e em todas as matérias.

N.º 12:426. — Classes 22.ª e 32.ª

Louis Boudreaux, Paris, França.

Destinada a órgãos ou peças que servem para prender, tais como: *tire-fonds*, tampões, cavilhas, parafusos, etc., e especialmente, órgãos que servem para prender, combinados com um sistema de cone extensível que permite fixá-los no seu lugar, sem o prévio enroscamento.

N.º 12:427. — Classe 65.ª

Cartier-Millon Frères, Grenoble, França.

Destinada a pastas.

N.º 12:428. — Classe 65.ª

Os mesmos.

Destinada a pastas alimentícios.

N.º 12:429. — Classe 52.ª

S. Beaumont & Fils, Roubaix, França.

Destinada a ganchos para o cabelo.

N.º 12:430. — Classe 78.ª

Lee (Harry-James), Paris, França.

Destinada a aparelho para a surdez.

N.º 12:431. — Classe 58.ª

Georges Descotils, Paris, França.

Destinada a cosméticos e todos produtos de perfumaria.

N.º 12:432. — Classes 16.ª, 17.ª, 18.ª, 19.ª, 20.ª, 22.ª e 25.ª

Dornier & Cadet, Puteaux, Seine, França.

Destinada a motores de todo o género, compressores, bombas, engranagens, automóveis, velocípedes, motocicletas, máquinas agrícolas, ferramentas de toda a qualidade.

N.º 12:433. — Classes 44.ª, 45.ª, 46.ª, 51.ª e 52.ª

Société Anonyme «La Soie», Paris, França.

Destinada a fio de seda, actualmente chamada seda artificial, e todos os outros fios (com excepção dos fios de linho e de algodão), assim como tramas e cordões.

N.º 12:434. — Classe 79.ª

Société To-Kalon Manufacturing Company, Paris, França.

Destinada a especialidade farmacêutica.

N.º 12:435. — Classe 79.ª

Société des Produits Rouland & de Beaujeu, Levallois-Perret, Seine, França.

Destinada a produto higiénico.

N.º 12:436 e 12:437. — Classe 25.ª

Société Anonyme des Automobiles «Unic», Puteaux, Seine, França.

Destinadas a ciclos, automóveis, bicicletas, triciclos para carga e todos os acessórios, e peças soltas para ciclos e automóveis.

N.º 12:438. — Classe 79.ª

Emmanuel Fraudin, Boulogne-Sur-Seine, Seine, França.

Destinada a produto farmacêutico.

N.º 12:439. — Classe 40.ª

Arthur Lévy, Bruxellas, Bélgica.

Destinada a vidros e artigos de vidro.

Em 17 de Junho de 1912:

N.º 12:440. — Classe 68.ª

Società Vinicola Italiana, Casteggio, Pavia, Itália.

Destinada a vinhos, vermouths e vinagres.

São convidados todos aqueles que se julguem prejudicados pela protecção das referidas marcas em Portugal a apresentarem as suas reclamações na 1.ª Secção da Repartição da Propriedade Industrial, no prazo de três meses, a contar da data da publicação do presente aviso.

Direcção Geral do Comércio e Indústria, em 4 de Julho de 1912. — O Director Geral, *M. Correia de Melo*.

8.ª Secção

Patentes de invenção

Aviso de pedidos

Em cumprimento do disposto no artigo 18.º do regulamento para a execução do serviço da propriedade industrial de 28 de Março de 1895, e para conhecimento dos interessados, se anuncia que, nas datas abaixo mencionadas, deram entrada na Repartição da Propriedade Industrial os pedidos seguintes de patentes de invenção:

N.º 8:329.

A Kinoplastikon-Gesellschaft m. b. H., com sede em Viena, Austria, requereram, pelas 15 horas do dia 22 de Junho de 1912, patente de invenção para: «Disposição para obter imagens cinematográficas com plastic», declarando ser de sua concepção o seguinte, que reivindicam:

«Disposições para obter imagens cinematográficas com plastic, na qual uma imagem projectada sobre uma superfície transparente é reflectida por meio duma chapa de vidro, caracterizada pelo facto de superfície transparente ser vertical, assim como também vertical a chapa de vidro, que está disposta de maneira a ficar na bissectriz do ângulo, formado pela superfície transparente e o palco».

N.º 8:330.

Franz Rawie, residente em Osnabrück-Schinkel, Alemanha, requereu, pelas 15 horas do dia 22 de Junho de 1912, patente de invenção para: «Pára-choques móvel», declarando ser de sua concepção o seguinte, que reivindica:

«1.ª Pára-choques móvel que pode ser disposto transversalmente num ponto qualquer da via, montado em dois cavaletes dispostos nos lados desta via e promulgados por saliências enterradas no solo destinadas a absorverem a força viva do choque dos veículos e que lhes permitem deslocar-se em relação à via a também dentro de certos limites em relação às travessas;

2.ª Pára-choques segundo a reivindicação 1.ª o qual tem lateralmente umas chapas ligadas à armadura do pára-choques e encostadas aos carris, entre as quais estão dispostas duas travessas de contraventamento, uma das quais, situada do lado donde vem o veículo, se apoia nos carris e a outra, colocada por trás, encosta à cabeça dos carris para impedir que o dito pára-choques se volte».

N.º 8:331.

Riccardo Moretti, médico, residente em Roma, requereu, pelas quinze horas, do dia 24 de Junho de 1912, patente de invenção para: «Aperfeiçoamentos em descarregadores eléctricos», declarando ser de sua concepção o seguinte, que reivindica:

«1.ª Conexão eléctrica para gerar impulsões da mesma direcção num ou mais circuitos de descarga (2), cada um dos quais compreende uma capacidade (6), alimentada com uma corrente contínua ou alterada, com qualquer periodicidade, por meio dum circuito (1) que inclui uma resistência (4) e uma indutância (5), uma indutância (9) e um descarregador (7-8), tendo um liquido apropriado no seu intervalo polar, de forma que a extensão deste intervalo é independente da energia de descarga, e o excitador, em consequência da vaporização repentina e da subsequente expansão repentina, gera descargas impulsivas da mesma direcção, em sucessão rápida;

2.ª Conexão eléctrica, como se reivindica na 1.ª reivindicação, caracterizada pela inserção, em paralelo com o excitador (7-8), duma capacidade (10) (com ou sem uma indutância (11) em série), a fim de subdividir as descargas impulsivas da mesma direcção, num número igual de descargas elementares;

3.ª Conexão eléctrica, como se reivindica na 1.ª e 2.ª reivindicações, caracterizada pelo facto de se conjugar directa ou indirectamente o circuito da descarga (2), com um ou mais circuitos

oscilatórios (3), cujas oscilações fundamentais são ou podem ser sintonizadas com a forma das impulsões da mesma direcção no circuito (2);

4.ª Conexão eléctrica como se reivindica na 1.ª a 3.ª reivindicações, com um ou mais excitadores (7-8), em paralelo ou em série;

5.ª Numa conexão eléctrica, como se reivindica na 1.ª a 4.ª reivindicações, campos electro-magnéticos paralelos ou verticais à direcção da descarga;

6.ª No emprêgo de todas as conexões eléctricas reivindicadas na 1.ª a 5.ª reivindicações, para transmissão sem fios e para outras aplicações».

N.º 8:332.

Max Cyrus Overman, fabricante, residente em Nova York, Estados Unidos da América, requereu, pelas 15 horas do dia 24 de Junho de 1912, patente de invenção para: «Aro de material elástico para veículos», declarando ser de sua concepção o seguinte que reivindica:

«1.º Aro de material elástico tendo uma abertura longitudinal com a secção transversal em forma de V, com o seu vértice dirigido para o lado do trilho; paredes laterais espessas, verticais, aos lados da referida abertura e uma parte do trilho alta ou espessa, por baixo da mencionada abertura e das referidas paredes laterais, formando o trilho do aro, adaptada para transmitir directamente para cima as pressões que sobre ele se exercem, inferiormente àquelas paredes laterais, tendo a parte do trilho rebaixos profundos, de forma que cada metade do trilho, por baixo de cada parede lateral, é extremamente flexível, tanto lateral como longitudinalmente;

2.º Aro de material elástico tendo uma abertura 1 longitudinal com a secção transversal em forma de V, com o vértice dirigido para o trilho; paredes laterais espessas, verticais, aos lados da referida abertura e uma parte de trilho alta ou espessa, disposta transversalmente ao vértice da mencionada abertura, e transversalmente às extremidades inferiores das referidas paredes laterais e formando o trilho do aro, sendo este trilho extremamente flexível lateralmente por baixo das paredes laterais, pelo facto de ser enfraquecido longitudinalmente a partir do rasto do trilho, inferiormente à mencionada abertura longitudinal do aro e extremamente flexível longitudinalmente por baixo das referidas paredes, pelo facto de ser enfraquecido transversalmente a pequenos intervalos, ao longo do seu comprimento;

3.º Aro de material elástico ôco que compreende paredes laterais contínuas espessas e verticais, encerrando a parte ôca do aro, e obliquamente convergentes em direcção ao trilho e uma parte de trilho alta ou espessa, disposta transversalmente às extremidades inferiores das mencionadas paredes e formando o trilho do aro e adaptada para transmitir directamente para cima as pressões verticais que nele se exercem, inferiormente àquelas paredes laterais, sendo esta parte do trilho extremamente enfraquecida, de maneira a constituir duas metades, cada uma das quais, por baixo de cada uma das paredes laterais, é extremamente flexível, tanto lateral como longitudinalmente».

N.º 8:333.

Stettiner Chamotte Fabrik Aktien Gesellschaft vormals Didier, com sede em Stettin, requereu, pelas quinze horas do dia 24 de Junho de 1912, patente de invenção para: «Forno gazogénio regenerador, em que a direcção das chamas de aquecimento é constante», declarando ser de sua concepção o seguinte, que reivindica:

«Forno gazogénio regenerador com direcção constante das chamas de aquecimento, cujos regeneradores são postos em comunicação, por meio de órgãos inversores, alternadamente com os canais de ar e com os canais de gases de saída, o qual forno é caracterizado pelo facto dos gases de saída, antes de passarem pelos regeneradores, serem dirigidos através dos recuperadores, nos quais o gaz de aquecimento, dum modo conhecido em si, é previamente aquecido por intermédio de paredes de permutação de calor, e o gaz de saída é deste modo resfriado até uma temperatura favorável às duradouras solidez e segurança de funcionamento dos órgãos inversores».

N.º 8:334:

Karl Burkheiser, engenheiro, residente em Hamburgo, Alemanha, requereu, pelas dezasseis horas do dia 24 de Junho de 1912, patente de invenção para: «Um processo para a purificação de gases da destilação por via seca ou gazificação com extracção simultânea dos produtos secundários», declarando ser de sua concepção o seguinte, que reivindica:

«1.º Um processo para a purificação de gases da destilação por via seca ou gazificação com extracção simultânea dos produtos secundários, caracterizado por o ácido hidrosulfúrico se extrair dos gases mediante uma solução alcalina ou por a solução alcalina se regenerar por meio de oxihidrato de ferro;

2.º Um processo segundo o reivindicado em 1, caracterizado por a absorção e regeneração se efectuarem em separado em tempo e espaço diferentes;

3.º Um processo segundo o reivindicado em 1, caracterizado por a absorção e regeneração se levarem a cabo simultaneamente;

4.º Um processo segundo o reivindicado em 1, 2 e 3, caracterizado por se empregar como alcali o amoníaco contido no gaz;

5.º Um processo segundo o reivindicado em 1, 2, 3 e 4, caracterizado por as impurezas se separarem pela ordem seguinte: breu, ácido hidrosulfúrico e amoníaco;

6.º Um processo segundo o reivindicado em 1, 2, 3, 4 e 5, caracterizado por o enxofre que se extraiu do gaz mediante a solução alcalina ou o oxihidrato de ferro se converter em SO₂ ou SO₃ e ser empregado para a união do amoníaco contido no gaz, e por o oxihidrato de ferro assim renovado tornar a ser aproveitado para a regeneração da solução alcalina;

7.º Um processo segundo o reivindicado em 1, 2, 3, 4, 5 e 6, caracterizado por uma parte da solução alcalina se converter em solução polisulfuroalcalina de modo que se evita a formação de compostos insolúveis de cianogénio o ferro, o cianogénio dos gases converte-se em sulfocianogénio e pode obter-se este, separado dos compostos de enxofre e ferro;

8.º Um processo segundo o reivindicado em 7, caracterizado por os compostos de sulfocianogénio se converterem em amoníaco;

9.º Um processo segundo o reivindicado em 8, caracterizado por o amoníaco assim obtido se reunir com o amoníaco, existente já nos gases, e continuar a empregar-se no trabalho;

10.º Um processo segundo o reivindicado em 8 e 9, caracterizado por a obtenção do amoníaco dos compostos do sulfocianogénio se conseguir tratando os sais de cianogénio, que se encontram na solução, com substâncias nascentes, redutoras ou oxidantes;

11.º Um processo segundo o reivindicado em 8 e 9, caracterizado por, para a obtenção do amoníaco dos compostos de sulfocia-

nogénio, se tratarem estes a alta temperatura, por exemplo em fusão com substâncias que a esta temperatura libertam hidrogénio ou água:

12.º Um processo segundo o reivindicado em 8, 9, 10 e 11, caracterizado por os compostos de sulfocianogénio serem acrescentados aos carbonos a gazificar com o fim de realizar a transformação daqueles em amoníaco;

13.º Um processo segundo o reivindicado em 1, 2, 3, 4, 5, 6 e 9, caracterizado por o gaz contendo amoníaco e o ar contendo SO₂ se porém, com o fim de obter a sua união, em contacto com um líquido lavante, composto de sulfato de amónio primário e normal;

14.º Um processo segundo o reivindicado em 1, 2, 3, 4, 5, 6, 9 e 13, caracterizado por o amoníaco se dividir em duas escalas, primeiro em um saturador onde se effectua a salificação e em seguida em um lavador onde se lava o resto;

15.º Um processo segundo o reivindicado em 1, 2, 3, 4, 5 e 6, caracterizado por para renovação total da massa consumida na purificação de gaz se oxidar por completo esta antes da calcinação até formar oxidrato de ferro e enxofre;

16.º Um processo segundo o reivindicado em 1, 2, 3, 4, 5, 6 e 15, caracterizado por para conseguir o oxidação enérgica se empregar uma massa reduzida a partes miúdas com grande conteúdo de ferro em estado não diluído nem misturado com elementos orgânicos ou outros agregados solidos;

17.º Um processo segundo o reivindicado em 15 e 16, caracterizado por para apartar os compostos de sulfato de ferro contidos na massa, se aquecer esta mais do que o necessário para a calcinação, até que desapareçam os vapores que se formam de anidrido sulfúrico.

N.º 8:335.

A firma social **Salpetersaure-Industrie-Gesellschaft G. m. b. H.**, com sede em Köln a/Rh. Hansaahaus Friesenplatz, Alemanha, requereu pelas dezasseis horas do dia 24 de Junho de 1912, patente de invenção para: «Um dispositivo para acender chamas de alta tensão com electrodos acendedores com o fim de produzir reacções de gases», declarando ser de sua concepção o seguinte, que reivindica:

«1.º Um dispositivo para acender chamas de alta tensão com electrodos acendedores a fim de produzir reacções de gases, caracterizada por os electrodos acendedores (a) sofrerem uma refrigeração especial num tubo (b) cheio de água;

2.º Uma forma de execução segundo o reivindicado em 1, caracterizada por o tubo guia (b) do electrodo acendedor se dispor no tubo de condução da água (c) do electrodo principal;

3.º Uma forma de execução segundo o reivindicado em 1, caracterizada por o tubo guia (b) do electrodo acendedor estar provido duma peça de fecho (c) que guia o electrodo acendedor pela sua extremidade numa ranhura e que, fazendo-a girar, permite dar uma posição vertical ao electrodo acendedor».

N.º 8:336.

James Henry Dunavon, cidadão americano, engenheiro de locomotivas, residente em Pueblo, no condado de Pueblo, estado de Colorado, nos Estados Unidos da América, requereu pelas doze horas do dia 25 de Junho de 1912, patente de invenção para: «Aperfeiçoamentos novos e úteis em barras de grelha», declarando ser de sua concepção o seguinte, que reivindica:

«1.º Uma barra de grelha, montada de modo que pode oscilar, e que consta dum corpo oco, longitudinal, aberto na parte inferior, para o ar poder entrar, azas, que surgem lateralmente desse corpo, tendo este uma parte longitudinal que fica mais alta que o plano do corpo da barra de grelha, e tem, na parte superior, fendas longitudinaes, por onde o ar pode fugir, tendo, também, nos lados e nos topos, fendas compridas verticais, para a descarga de ar, sendo a abertura no fundo do corpo da barra adaptada para receber ar do cinzeiro, tudo em substância, como na Memória está descrito de que resulta poder o ar ser tirado, directamente, do cinzeiro e descarregado pelas fendas na parte que fica mais alta, e as ditas fendas concorrerão, na prática, para evitar que a barra de grelha seja fracturada, em consequência da sua dilatação ou contracção, resultante das variações de temperatura a que está sujeita; tudo como da Memória consta;

2.º A barra de grelha tal, em substância, como na Memória está descrita, barra que consta dum corpo oco, longitudinal, tendo uma parte que faz de caixa de ar, correndo longitudinalmente sobre o corpo da barra, e mais alto que o plano do dito corpo, e aberto no fundo, para o ar poder entrar, e fendido longitudinalmente, na parte superior, para a descarga de ar, tendo também, ao longo dos lados, fendas verticais para a descarga de ar, e azas ou saliências ôcas, piramidais, em lados opostos do corpo, que sobem dum ponto adjacente à base do corpo da barra, até um ponto aproximadamente no plano da face superior do corpo da barra, sendo as ditas azas abertas no fundo, para o ar poder entrar, e providas nas faces superiores ou ápices, de orifícios de evacuação, e mais de orifícios de evacuação nos seus lados opostos, na direcção do comprimento da barra; tudo, em substância, como na Memória está descrito e para os fins nela declarados».

N.º 8:337.

Albert Schmitz, alemão, engenheiro, residente em Londres, requereu, pelas treze horas do dia 25 de Junho de 1912, patente de invenção para: «Processo e dispositivo para obter imitações de pinturas a óleo», declarando ser de sua concepção o seguinte, que reivindica:

«1.º Processo e dispositivo para transformar gravuras coloridas em imitações de pinturas a óleo, consistindo em fazer uso duma placa negativa (por exemplo em ébonite) sobre uma das faces em que se faz, por meio duma placa positiva, impressões mais ou menos penetrantes representando as tintas de sombra mais ou menos carregadas da pintura escolhida pelo pintor;

2.º Processo e dispositivo, segundo o reivindicado em 1, para transformar gravuras coloridas em imitações de pintura a óleo, consistindo numa placa negativa com ébonite, sobre uma das faces, da qual se dispõe, por meio duma placa positiva, impressões mais ou menos penetrantes, representando as tintas de sombra mais ou menos carregadas da pintura escolhida pelo pintor, sendo a dita placa negativa produzida por meio duma placa positiva em zinco, sobre uma das faces, da qual se traça uma tela fictícia, em seguida ao que se reproduz, sobre essa superfície, os contornos das figuras da gravura colorida, que se recobre de camadas, mais ou menos espessas, duma massa ou pasta espessa, composta de caulino e cola dissolvida em água, ou litargirio e gelatina, ou qualquer outra mistura apropriada, resistente à compressão depois de seca, figurando, essa pasta, as camadas mais ou menos espessas da pintura escolhida pelo pintor, e, depois de seca a referida pasta, comprimida a placa de zinco contra a placa de ébonite, como descrito na memória».

N.º 8:338.

Alfons Emil Rappenecher, engenheiro, residente em Bremen, Alemanha, requereu, pelas catorze horas do dia 26 de Junho de 1912, patente de invenção para: «Telégrafo escrevente», declarando ser da sua concepção o seguinte, que reivindica:

«1.º Disposição de telégrafo escrevente, na qual aos movimentos do estilete no transmissor correspondem no receptor movimentos dum ponto luminoso sobre uma superfície de escrita sensível à luz, caracterizada pelo facto do estilete de transmissor estar combinado com disposições de contacto que, na ocasião das mudanças de posição que o estilete sofre quando é empregado, são manobradas automaticamente, e determinam assim circuitos de modo tal, que por um lado a origem de luz do receptor, que fornece o ponto luminoso escrevente, é posta em acção, ou fora de acção, no momento desejado, ao passo que, por outro lado, a comutação do transmissor em ponto receptor, bem como o transporte da fita de película impressada, são executados em vista do tratamento e da preparação fotográficas;

2.º Aparelho, segundo a reivindicação 1, caracterizado pelo facto da origem de luz do receptor ser apagada ou mascarada em consequência da comutação automática dum contacto, quando o estilete se levanta do transmissor em relação à superfície de escrita;

3.º Porta-estilete para telégrafo escrevente, segundo a reivindicação 1, caracterizado pelo facto do braço articulado (15), onde está seguro o estilete (4), estar fixado de maneira a poder girar axialmente no suporte (11), e ter na sua extremidade posterior um esbarro (23) que, em consequência da rotação do braço (15), quando se pega no estilete (4), ou se põe no descanso, entra em contacto, ou é posto fora de contacto, com uma mola (24), que produz a comutação do aparelho da posição de recepção para a posição de transmissão, ou vice-versa, e fecha ou interrompe a corrente de transporte da fita de película;

4.º Porta-estilete para telégrafo escrevente, segundo a reivindicação 1, caracterizado pelo facto de, ao contacto (23), fechado automaticamente quando se pega no estilete, estar ligado um circuito que, no seu percurso pela linha 1, põe em andamento o motor (33) para o transporte da fita de película do receptor, motor que para automaticamente de modo conhecido, depois de ter fornecido a quantidade suficiente de fita;

5.º Disposição de transmissor para telégrafo escrevente, segundo a reivindicação 1, caracterizada pelo facto do aparelho de transporte, que deve ser accionado à mão, da fita do escrever do transmissor, fechar um contacto (42), e, portanto, uma corrente que, no seu percurso para a linha (1) da corrente de escrita, põe em andamento o motor (33) para o transporte da fita de película do receptor, motor que para automaticamente de modo conhecido, depois de ter fornecido a quantidade suficiente de fita;

6.º Disposição de contacto com relé para telégrafo escrevente, segundo a reivindicação 1, caracterizada pelo facto da alavanca de armadura assentar no botão de manivela dum disco girante, carregado dum lado, e que está assim deslocado da posição de equilíbrio, o qual disco está montado num eixo comum, com uma mola em espiral que, na ocasião dos movimentos da alavanca de armadura, e do disco e do retesamento e distensão que d'elles resultam para ela, mantém fechado o contacto formado por ela, e isto durante um tempo maior do que seria possível com simples esbarros».

N.º 8:339.

Justo Garcia, espanhol, construtor de máquinas, residente em Madrid, Espanha, requereu pelas dezasseis horas do dia 27 de Junho de 1912, patente de invenção para: «Máquina para soldar», declarando ser de sua concepção o seguinte, que reivindica:

«1.º Máquina para soldar, comportando um mecanismo de aperto para as peças a soldar, consistindo este mecanismo em tenazes actuando como uma garra, que se abre e fecha pelo movimento de oscilação duma das tenazes disposta como uma alavanca accionada pelo condutor da máquina e por uma ou mais molas apropriadas;

2.º Máquina para soldar na qual o instrumento soldador pode ter dois movimentos, um de sobe e desce obtido pela acção duma alavanca e o outro de escorregamento obtido pela acção da mesma alavanca que para este efeito pode também realizar duas espécies de movimento giratorios de eixos reciprocamente perpendiculares;

3.º Máquina para soldar segundo as reivindicações precedentes, comportando um sistema de órgãos de aquecimento para o instrumento soldador, apropriados para utilizar uma origem qualquer de calor;

4.º Máquina para soldar segundo as reivindicações precedentes, comportando um sistema de arrefecimento das soldaduras effectuadas, por meio duma corrente de ar cuja passagem é regulada por uma válvula accionada automaticamente pela alavanca do governo do instrumento soldador».

N.º 8:340.

Pierre Robin, construtor, residente em Lyon, França, requereu pelas quinze horas do dia 28 de Junho de 1912, patente de invenção para: «Mecanismo para pôr em andamento motores de explosão», declarando ser do sua concepção o seguinte, que reivindica:

«1.º Mecanismo para pôr em andamento motores de explosão, caracterizado pela combinação com um eixo disposto na extremidade do veio do motor, dum mecanismo de roda livre para o comando num sentido do dito eixo; dum mecanismo que produza o engate do dito eixo com o veio motor e o seu desengate automático logo que o motor funcione; duma transmissão por cabo e alavancas para o comando deste veio e dum sistema de molas para a tensão do cabo;

2.º Num mecanismo para pôr em andamento motores de explosão segundo a reivindicação 1, uma disposição de engate por linguetes ou por roletes para arrastar o eixo de pôr em andamento, com um braço disposto no colar de comando para permitir o seu accionamento;

3.º Num mecanismo para pôr em andamento motores de explosão segundo a reivindicação 1, uma disposição de desengate entre o eixo de pôr em andamento o veio motor, que funciona pelo efeito da força centrífuga e que compreende umas esferas ou ferrolhos que giram com o motor e que se libertam de ranhuras solidárias do eixo de pôr em andamento logo que o motor atinge uma certa velocidade;

4.º Num mecanismo para pôr em andamento motores de explosão segundo a reivindicação 1, a disposição duma mola que reconduz automaticamente à posição inicial de funcionamento o mecanismo de engate com roda livre que comanda o eixo de pôr em andamento;

5.º Num mecanismo de pôr em andamento motores de explosão conforme o reivindicado, um sistema de manobra por alavanca que

acciona o braço que retém o cabo, por meio duma transmissão por sectores dentados montados respectivamente nos eixos de oscilação da alavanca de manobra e do braço que actua sobre o cabo».

Da data da publicação do presente aviso começou a contar-se o prazo de três meses para reclamações de quem se julgasse prejudicado pelas patentes pedidas.

Direcção Geral do Comércio e Indústria, em 29 de Junho de 1912.— O Director Geral, *M. Correia de Melo*.

Administração Geral dos Correios e Telégrafos 6.ª Direcção

Anuncia-se, em observância da carta de lei de 24 de Agosto de 1848 e decreto com força de lei de 5 de Dezembro de 1910, haverem Ermelinda Rosa Martins e José requerido o pagamento do que ficou em dívida a seu falecido marido e pai, Luís José Martins Cordeiro, que era carteiro de 1.ª classe no Porto (processo n.º 29).

Qualquer pessoa que também se julgue com direito a esse pagamento ou a parte d'ele requiera pela 6.ª Direcção, dentro do prazo de trinta dias, findo o qual será resolvida a pretensão.

Administração Geral dos Correios e Telégrafos, em 5 de Julho de 1912.—Pelo Administrador Geral, *J. M. Pinheiro e Silva*.

Anuncia-se, em observância da carta de lei de 24 de Agosto de 1848, e decreto com força de lei de 5 de Dezembro de 1910, haverem Eugénia de Jesus, Alípio João Martins, Adriano de Jesus, Caetano José, António Filipe, Miquelina de Jesus, João, Elisa, Mariana e Imperatriz, requerido o pagamento do que ficou em dívida a seu falecido marido e pai, José do Nascimento Martins, que era arrematante de condução de malas entre Múrias e a ponte de Múrias, distrito de Bragança. (Processo n.º 30).

Qualquer pessoa que também se julgue com direito a esse pagamento, ou a parte d'ele, requiera pela 6.ª Direcção, dentro do prazo de trinta dias, findo o qual será resolvida a pretensão.

Administração Geral dos Correios e Telégrafos, em 5 de Julho de 1912.—Pelo Administrador Geral, *J. M. Pinheiro e Silva*.

MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

Direcção Geral das Colónias

2.ª Repartição

Por ordem superior se anuncia que estão admitidos ao concurso para impressor e desenhador litográficos da Imprensa Nacional da Província de Angola os seguintes indivíduos: para impressor, António Maria de Assunção, e para desenhador, Ernesto Meireles, que devem comparecer na Imprensa Nacional de Lisboa, no dia 17 do corrente mês, pelas 11 horas prefixas, a fim de serem examinados na parte técnica.

Direcção Geral das Colónias, em 8 de Julho de 1912.— O Director Geral, *A. Freire de Andrade*.

Direcção Geral de Fazenda das Colónias

Sobre proposta do Ministro das Colónias e nos termos do artigo 1.º da lei de 21 de Maio findo, hei por bem decretar que no Ministério das Finanças, devidamente registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública, seja aberto a favor do Ministério das Colónias, Direcção Geral de Fazenda, um crédito extraordinário, da importância de 200:000\$000 réis, para pagamento de vencimentos e transportes das tropas que o Governo mandou destacar doutras colónias para Timor e para supriimento das receitas incobráveis por efeito do estado de rebelião dos indígenas em Timor, desde fins do ano passado, devendo a mesma importância ser adicionada ao capítulo único da despesa extraordinária da tabela da despesa das colónias, a realizar pela metrópole, para o ano económico de 1911-1912.

O Conselho Superior da Administração Financeira do Estado julgou este crédito nos termos legais de ser decretado.

Os Ministros de todas as repartições o façam imprimir, publicar e correr. Paços do Governo da República, em 29 de Junho de 1912.—*Manuel de Arriaga*—*Duarte Leite Pereira da Silva*—*Francisco Correia de Lemos*—*António Vicente Ferreira*—*António Xavier Correia Barreto*—*Francisco José Fernandes Costa*—*Augusto de Vasconcelos*—*António Aurélio da Costa Ferreira*—*Joaquim Basílio Cerveira e Sousa de Albuquerque e Castro*.

CONGRESSO

CAMARA DOS DEPUTADOS

Projecto de lei

Artigo 1.º É concedido ao escrivão do juízo apostólico da diocese de Braga, Manuel Maria da Costa Alpoim, o direito de aposentação nos termos do decreto n.º 1, de 17 de Julho de 1886.

Art. 2.º A pensão de aposentação será calculada pela média dos emolumentos cobrados nos últimos dez anos de exercício do cargo, até quantia que poderá atingir a fixada no artigo 7.º do mesmo decreto de 17 de Julho de 1886, não excedendo, em qualquer caso, a média dos rendimentos sobre que, em igual período, incidiu a respectiva contribuição industrial.

Art. 3.º A verificação da impossibilidade física a quo se referem o § 2.º do artigo 3.º e mais disposições do referido decreto, será feita por três facultativos nomeados pelo Governo, procedendo o parecer fundamentado do

Director Geral da Secretaria dos Negócios Eclesiásticos e de Justiça.

Art. 4.º Obtida a aposentação, o pagamento das cotas para a Caixa de aposentações compreenderá todos os anos de exercício do cargo, e será feito, ou em seis prestações anuais, deduzidas na respectiva pensão, análogamente ao que preceitua, com referência aos párocos, o § 7.º do artigo 1.º da lei de 14 de Setembro de 1890, ou por uma só vez com a dedução de 5 por cento.

Art. 5.º Fica revogada a legislação em contrário. — O Deputado, José de Pádua.

Projecto de lei

1.º É o Ministro da Guerra autorizado a adquirir material completo de metralhadoras, para o armamento dos grupos de metralhadoras de infantaria, das baterias de metralhadoras de infantaria independentes, das baterias de infantaria de reserva e das secções de metralhadoras de cavalaria.

2.º Que o tipo de metralhadoras a adoptar seja escolhido por uma comissão mixta composta de oficiais de infantaria e cavalaria de nomeação do Ministro.

3.º Que para os fins do artigo 2.º, o Ministério da Guerra adquira com a maior brevidade, a fim de serem presentes à comissão, metralhadoras e reparos, tipo Vickers (inglês), Maxim (alemão) Pezino (italiano) e Hotchiss (francês), bem como viaturas de transporte inglesas e alemãs.

4.º Que o estudo da comissão incidirá sobre os tipos indicados no artigo 3.º e sobre a metralhadora Schuvarz-loso existente no país.

Sala das Sessões da Câmara dos Deputados, em 8 de Julho de 1912. — José Augusto Simas Machado, Deputado pelo círculo n.º 5.

Projecto de lei

Artigo 1.º É autorizada a Câmara Municipal de Barcelos a contrair um empréstimo de 30:000\$000 réis, com a aplicação exclusiva à obra de abastecimento de água daquela vila.

Art. 2.º O empréstimo será emitido em duas séries: a primeira de 20:000\$000 réis, dividida em 400 obrigações de 50\$000 réis cada uma, amortizável no prazo máximo de trinta anos, e a segunda série de 10:000\$000 réis, divididos em 200 obrigações de 50\$000 réis cada uma, e amortizável no prazo máximo de vinte anos.

Ambas as séries vencerão juro não excedente a 5 1/2 por cento ao ano.

Art. 3.º Fica revogada a legislação em contrário.

Sala das Sessões da Câmara dos Deputados, 8 de Julho de 1912. — José Augusto Simas Machado, Deputado pelo círculo n.º 5.

TRIBUNAIS

SUPREMO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Tabela dos feitos que não-de ser julgados na sessão de 12 de Julho de 1912

Revista crime

N.º 18:978 — Relator o Ex.º Juiz Abel do Pinho. — Autos crimes vindos da Relação do Porto. Recorrente, José de Pina Madeira Abranches. Recorrido, o Ministério Público. Vistos dos Ex.ºs Juizes: Relator, Tovar de Lemos, Almeida Fernandes.

Agravos crimes

N.º 18:972 — Relator o Ex.º Juiz Sousa e Melo. — Autos crimes de agravo vindos da Relação de Lisboa. Agravante, o Ministério Público. Agravado, José Joaquim Carneiro Pinto Júnior. Vistos dos Ex.ºs Juizes: Relator, Joaquim de Melo, Eduardo Martins.

N.º 18:981 — Relator o Ex.º Juiz Sousa e Melo. — Autos crimes do agravo vindos do 1.º distrito criminal do Porto. Agravante, o Ministério Público. Agravado, Rufino César Osório Júnior. Vistos dos Ex.ºs Juizes: Relator, Joaquim de Melo, Eduardo Martins.

18:976 — Relator o Ex.º Juiz Joaquim de Melo. — Autos crimes de agravo vindos da Relação de Lisboa. Agravante, o Ministério Público. Agravados, Francisco Marcelino Fontaura e outros. Vistos dos Ex.ºs Juizes: Relator, Eduardo Martins, Abel do Pinho.

Agravo civil

35:299 — Relator o Ex.º Juiz Tovar de Lemos. — Autos civis de agravo vindos da Relação de Lisboa. Agravantes, Manuel de Abreu de Sá Júnior e sua mulher. Agravados, Manuel Pestana Garcez e sua mulher. Vistos dos Ex.ºs Juizes: Relator, Almeida Fernandes, Sousa e Melo.

Secretaria do Supremo Tribunal de Justiça, em 5 de Julho de 1912. — O Secretário o Director Geral, José de Abreu.

TRIBUNAL SUPERIOR DO CONTENCIOSO FISCAL

Processo de revisão n.º 3:233

Autos vindos do posto de despacho da Fuzeta, nos termos do n.º 3.º do artigo 67.º do decreto n.º 2 de 27 de Setembro de 1894, em que são participantes o soldado da Guarda Fiscal, Pedro António Romeira, e outros, e arguido António Guerreiro.

Acordam, em conferência, os do Tribunal Superior do Contencioso Fiscal, em confirmar a sentença revista porque nela se não julgou contra direito, visto o facto de

que os autos tratam, a entrada na barra da Fuzeta dum falucho espanhol que, sem motivo justificado, investiu com a terra, próximo da povoação e aí desembarcou parte da tripulação sem ter recebido as visitas oficiais, constituir uma transgressão, nos termos dos artigos 12.º do decreto n.º 2 de 27 de Setembro de 1894, e 6.º e 7.º do decreto de 31 de Janeiro de 1889, punível pelo artigo 13.º do já citado decreto n.º 2, de 27 de Setembro de 1894.

Sem custas, por não serem devidas.

Lisboa, em 18 de Novembro de 1911. — Manuel dos Santos — Ramiro Leão — Amândio António Baptista de Sousa.

Está conforme. — Secretaria do Tribunal Superior do Contencioso Fiscal, em 16 de Dezembro de 1911. — O Secretário, Eduardo César Neves e Castro.

Processo de revisão n.º 3:234

Autos vindos do posto de despacho da Fuzeta, nos termos do n.º 3.º do artigo 67.º do decreto n.º 2 de 27 de Setembro de 1894, em que são participantes o soldado da Guarda Fiscal, Pedro António Romeira, e outros e arguido Manuel Virelha.

Acordam em conferência os do Tribunal Superior do Contencioso Fiscal em confirmar a sentença revista porque nela se não julgou contra direito visto que o facto de que os autos tratam, a entrada na barra da Fuzeta, dum falucho hespanhol, que sem motivo justificado, investiu com a terra, próximo da povoação e aí desembarcou parte da tripulação sem ter recebido as visitas oficiais, constituir uma transgressão nos termos dos artigos 12.º do decreto n.º 2 de 27 de Setembro de 1894 e 6.º e 7.º do decreto de 31 de Janeiro de 1889, punível pelo artigo 13.º do já referido decreto n.º 2 de 27 de Setembro de 1894.

Sem custas por não serem devidas.

Lisboa, 18 de Novembro de 1911. — Manuel dos Santos — Ramiro Leão — Amândio António Baptista de Sousa.

Está conforme.

Secretaria do Tribunal Superior do Contencioso Fiscal, em 16 de Dezembro de 1911. — O Secretário, Eduardo César Neves e Castro.

Processo de revisão n.º 3:235

Autos vindos do posto de despacho da Fuzeta, nos termos do n.º 3.º do artigo 67.º do decreto n.º 2 de 27 de Setembro de 1894, em que são participantes o soldado da guarda fiscal Pedro António Romeira, e outros, e arguido Francisco Casa Nova.

Acordam em conferência os do Tribunal Superior do Contencioso Fiscal em confirmar a sentença revista porque nela se não julgou contra direito visto o facto de que os autos tratam, a entrada na barra da Fuzeta dum falucho espanhol, que, sem motivo justificado, investiu com a terra, próximo da povoação e aí desembarcou parte da tripulação, sem ter recebido as visitas oficiais, constituir uma transgressão nos termos dos artigos 12.º do decreto n.º 2 de 27 de Setembro de 1894, e 6 e 7 do decreto de 31 de Janeiro de 1889, punível pelo artigo 13.º do já referido decreto n.º 2 de 27 de Setembro de 1894. Sem custas por não serem devidas.

Lisboa, 18 de Novembro de 1911. — Manuel dos Santos — Ramiro Leão — Amândio António Baptista de Sousa.

Está conforme. — Secretaria do Tribunal Superior do Contencioso Fiscal, em 16 de Dezembro de 1911. — O Secretário, Eduardo César Neves e Castro.

Processos de revisão n.º 3:253

Autos vindos do Tribunal do Contencioso Fiscal, junto da Alfândega de Lisboa, nos termos do decreto de 25 de Julho de 1904, em que são participantes o segundo sargento da guarda fiscal Serafim Pinheiro da Costa e outro, e arguidos Ferreira & Gomes.

Acordam, em conferência, os do Tribunal do Contencioso Fiscal:

Subiram os autos, em revisão, e de harmonia com o que se preceitua no artigo 1.º do decreto de 25 de Julho de 1904, a este tribunal para confirmar ou modificar o despacho, proferido pela autoridade instrutora e que julgou insubsistente a apreensão de alcool e aguardente, que os autos indicam; e

Mostram eles que o segundo sargento Serafim Pinheiro da Costa participou, no dia 17 de Junho deste ano, à direcção da Alfândega de Lisboa, que tinha procedido a uma busca na casa de Ferreira & Gomes, situada na Avenida das Cortes, desta cidade, com assistência da respectiva autoridade administrativa e aí apreendera 200 litros de alcool e 400 litros de aguardente, por lhe constar que estavam descaminhados aos respectivos direitos;

Mostra-se que assumiu a competência precisa para a instrução do processo o respectivo auditor no Tribunal do Contencioso Fiscal, junto da Alfândega desta cidade, o qual julgou insubsistente a apreensão, e depois de haver apreciado a prova produzida, que fundamenta esse despacho;

Mostra-se que o mesmo despacho foi intimado ao aprensor e a todos os interessados, e que nenhum deles o impugnou, subindo, por esse motivo, os autos, em revisão, a este tribunal;

Considerando que no despacho revisto se apreciou devidamente a prova dos autos, pois que ela não justifica

a indicição dos arguidos pelo delicto, que se lhes atribui e por maioria de razão, a condenação deles pelo supposto delicto, que se não prova;

Considerando que o aprensor podia contestar esse despacho, nos termos do artigo 77.º do citado decreto, ou interpor o recurso permitido pelo artigo 119.º do mesmo decreto;

Considerando que o aprensor não usou de nenhum dos meios indicados, reconhecendo assim, ainda, que, implicitamente, sem dúvida, que é legal e justo o despacho revisto;

Por estes fundamentos, confirmam, e para que produza todos os seus efeitos, o despacho revisto.

Sem custas nem selos por se não deverem.

Lisboa, em 16 de Outubro de 1911. — Manuel dos Santos — Ramiro Leão — João Freire Temudo de Oliveira.

Está conforme. — Secretaria do Tribunal Superior do Contencioso Fiscal, em 22 de Dezembro de 1911. — O Secretário, Eduardo César Neves e Castro.

AVISOS E ANÚNCIOS OFICIAIS

JUNTA DO CRÉDITO PÚBLICO

Repartição do Assentamento

Processo n.º 155:108

Nos termos da lei de 5 de Agosto de 1854 e do artigo 41.º do regulamento da Junta do Crédito Público, aprovado por decreto de 8 de Outubro de 1900, pretendem justificar Maria José de Oliveira Gomes, autorizada por seu marido Tomé Pereira Ribeiro, e Maria Dias de Almeida, autorizada por seu marido, Jose Soares de Almeida, que são os únicos herdeiros de sua irmã, Rosa de Oliveira Gomes (irmã germana da primeira e consanguínea da segunda, sendo todas filhas de Manuel de Oliveira Dias), a fim de lhes serem averbadas, conforme a partilha que entre si fizeram, as inscrições abaixo mencionadas, que a esta pertenciam, tendo ela falecido *ab intestato*, no dia 17 de Outubro de 1911, em Ovar, donde era natural, no estado de casada, mas judicialmente separada de pessoa e bens, com Manuel Rodrigues da Silva Júnior «o Margarido».

Inscrições de 100\$000 réis n.ºs 85:459 e 161:165.

Inscrições de 1:000\$000 réis n.ºs 129:111 e 136:739.

Quem tiver de se opor ao indicado averbamento, deduza o seu direito no prazo de trinta dias, findo o qual será resolvida a pretensão como fôr de justiça.

Secretaria da Junta do Crédito Público, em 8 de Julho de 1912. — O Director Geral, Tomás Eugénio Mascarenhas de Meneses.

Processo n.º 155:167

Nos termos da lei de 5 de Agosto de 1854 e do artigo 41.º do regulamento da Junta do Crédito Público, aprovado por decreto de 8 de Outubro de 1900, pretende habilitar-se José Augusto Maria da Silva, como herdeiro testamentário de Mariana Adelaide Tavares, falecida no dia 26 de Janeiro de 1912, na sua casa sita na Rua do Bom Sucesso, n.º 61, 1.º andar, Lisboa, a fim de lhe ser averbada, como fazendo parte do remanescente da herança, a inscrição de 100\$000 réis n.º 36:007, que a falecida pertencia.

Quem tiver de se opor ao indicado averbamento, deduza o seu direito no prazo de trinta dias, findo o qual será resolvida a pretensão como fôr de justiça.

Secretaria da Junta do Crédito Público, em 8 de Julho de 1912. — O Director Geral, Tomás Eugénio Mascarenhas de Meneses.

ADMINISTRAÇÃO DO CONCELHO DE LOURES

Edital

João Raimundo Alves, administrador do concelho de Loures, etc.

Faço saber que até ao dia 1 de Agosto próximo se accitam propostas em carta fechada para o fornecimento do rancho e água aos presos indigentes que existirem e derem entrada nas casas de detenções sitas em Loures, Sacavém e Santa Iria de Azóia deste concelho durante o ano económico de 1912-1913, podendo as condições desde já ser examinadas pelos interessados na secretaria desta administração, aonde se acham patentes.

As propostas devem vir nas condições do artigo 146.º do respectivo regulamento de 21 de Setembro de 1907, sob pena de serem retiradas de concurso.

E para que chegue ao conhecimento dos interessados se passou o presente e idênticos que serão afixados nos lugares do costume.

Administração do concelho de Loures, em 6 de Julho de 1912. E eu António Borges Gil Viana, secretário, que o subscrevi, João Raimundo Alves.

IMPRESA NACIONAL DE LISBOA

Fornecimento de materiais e artigos diversos

Perante a Administração Geral da Imprensa Nacional está aberto concurso para o fornecimento dos seguintes materiais e artigos necessários aos trabalhos das suas oficinas durante o ano económico de 1912-1913: carvão de Cardiff, marca Almirantado ou correspondente em qualidade; chumbo em barra, marca Figueiroa ou correspondente em qualidade; estanho em harrinhas; antimónio; liga contendo 76 por cento de chumbo, 18 por cento de anti-

mónio e 6 por cento de estanho, proveniente da queima de resíduos de fundição de tipos e outros; cordel grosso e cordel fino n.ºs 1 e 2.

Os indivíduos que pretenderem concorrer tem de apresentar na Contadoria da Imprensa Nacional, até o dia 11 de Julho próximo, às treze horas, as suas propostas em carta fechada, que serão distintas para cada artigo ou material e trarão no involucre exterior a indicação da-quele a que respeitarem, e igualmente devem efectuar no cofre desta Imprensa, até essa hora, o depósito de 30\$000 réis para concorrer à arrematação de qualquer dos cinco primeiros artigos e de 10\$000 réis para concorrer à arrematação do último. Todos aqueles a quem não fôr adjudicado o fornecimento podem, finda a arrematação, retirar os seus depósitos.

As amostras dos diferentes materiais e artigos estão patentes todos os dias úteis no armazém de papel, onde serão prestados os esclarecimentos que forem pedidos.

No referido dia 11 de Julho, às catorze horas, e na presença dos interessados, se abrirão as propostas, havendo a seguir licitação verbal sobre os preços mínimos nelas fixados. Esta Administração reserva-se o direito de não fazer a adjudicação quando os preços oferecidos não lhe convenham.

Condições

As propostas designarão o preço em relação a cada quilograma, excepto o carvão, que será referida a 1:000 quilogramas.

Os materiais e artigos devem ser de primeira qualidade, fornecidos dentro de vinte e quatro horas — exceptuando o carvão, que pela natureza especial deste artigo pode ser fornecido dentro de vinte dias — mediante requisições assinadas pelo fiel do armazém e autorizadas pelo Administrador Geral do estabelecimento, e postos livres de despesas no edificio da Imprensa Nacional, sendo rejeitados todos os materiais que se reconheça não serem de qualidade igual à que foi contratada.

No caso de não serem cumpridas por qualquer adjudicatário as condições do seu contrato, salvo motivo de força maior devidamente comprovado, a Administração mandará comprar no mercado, de conta do mesmo adjudicatário, os materiais que este deixe de fornecer.

O arrematante da liga metálica é obrigado a comprar os resíduos da fundição de tipo e dos acumuladores eléctricos desta Imprensa, respectivamente aos preços de 11 e 17 réis o quilograma.

Aos adjudicatários ser-lhe hão fornecidas guias para efectuarem os depósitos definitivos na Caixa Geral de

Depósitos e Instituições de Previdência, devendo ser da importância de 10 por cento sobre o valor em que fôr calculado o fornecimento provável.

Os fornecedores deverão assinar o termo de responsabilidade logo que para esse fim sejam avisados pela Administração da Imprensa Nacional; se o não fizerem ou não cumprirem as condições do seu contrato, salvo o caso de força maior devidamente comprovado, perderão para o estabelecimento a importância dos seus depósitos.

No dia 20 de cada mês apresentarão os arrematantes, na Contadoria da Imprensa Nacional, as suas facturas documentadas com os talões das requisições de todos os materiais e artigos entregues no mês antecedente, a fim de serem conferidas. Sempre que o pagamento das facturas se efectue antes do prazo de três meses, sofrerão os fornecedores o desconto usual no comércio, ou seja 1/2 por cento ao mês.

Além das condições acima mencionadas, os adjudicatários ficam obrigados ao estrito cumprimento das disposições que, sobre o fornecimento de materiais e artigos diversos, se acham consignadas no regulamento geral dos serviços da Imprensa Nacional, aprovado por decreto de 24 de Dezembro de 1901.

O contrato que se celebrar por virtude do presente concurso fica dependente da aprovação do Ministério do Interior.

Lisboa e Administração Geral da Imprensa Nacional; em 26 de Junho de 1912.—O Administrador Geral, *Luis Derouet*.

CAPITANIA DO PORTO DE LISBOA

Movimento da barra em 4 de Julho

Entradas

Vapor espanhol «Grao», de Valencia.
Vapor alemão «Rio Grande», de Manaus.
Vapor inglês «Rubio», de New-Castle.
Vapor alemão «Las Palmas», de Hamburgo.
Lugre português «Maria», de S. Miguel.
Vapor inglês «Peninsula», de Londres.
Vapor alemão «Klio», de Hamburgo.
Vapor espanhol «Lista», de Valencia.
Vapor inglês «Andalusian», de Liverpool.
Vapor holandês «Hollandia», de Buenos Aires.
Vapor dinamarquês «Antuerpia», de Cadiz.

Saídas

Vapor alemão «Rio Negro», para Manaus.

Vapor alemão «Rio Grande», para Hamburgo.
Vapor espanhol «Grao», para Liverpool.
Vapor argentino «Desterro», para o Maranhão.
Vapor holandês «Hollandia», para Amsterdam.
Vapor espanhol «Umbo», para Huelva.
Vapor italiano «Coucetta B», para Huelva.
Vapor espanhol «Lista», para Liverpool.
Vapor inglês «Tenby Castle», para o mar.
Vapor inglês «Peninsula», para Gibraltar.

Capitania do porto de Lisboa, em 5 de Julho de 1912.—O Chefe do Departamento Marítimo do Centro e Capitão do porto de Lisboa, *Emídio Augusto Cárceres Fronteira*, capitão de mar e guerra.

ESTAÇÃO TELEGRÁFICA CENTRAL DE LISBOA

Serviço das barras

Vila Rial de Santo António

Dia 5—Saídas: vapor italiano «Vila Rial», para Avante e português «Algarve», para Lisboa, com escalas. Mar pouco agitado e vento SW. fresco.

Figueira da Foz

Dia 4—Não houve movimento marítimo. Mar chão, céu dalgumas nuvens e vento W. fraco.

Leixões

Dia 5—Entradas: vapor alemão «Tanger» e canhoneira portuguesa «Limpopo». Saiu o paquete alemão «Elbe». Nada mais fica fundeado. Vento SW. fraco.

Luz (Foz do Douro)

Dia 5—Entradas: vapores, português «Laureado» e alemão «Triton», e chalupa portuguesa «Atlântico». Nada saiu. Fora da barra nada se avista. Vento S. fraco e mar plano.

Viana do Castelo

Dia 5—Saiu a canhoneira «Limpopo». Navegou para o norte o vapor holandês «Hollandia». Mar chão e vento S. fraco.

Estação Telegráfica Central de Lisboa, em 5 de Julho de 1912.—O Chefe dos Serviços Telegráficos, *Benjamin Pinto de Carvalho*.

OBSERVATORIO DO INFANTE D. LUIS

Boletim meteorológico internacional

Sábado, 6 de Julho de 1912

Estações		Observações da manhã					Nas 24 horas			Notas	
		Pressão a 0º ao nível do mar — Latit. 45º	Tempera- tura do ar	Vento	Estado do céu	Estado do mar	Chuva em milíme- tros	Temperaturas extremas			
								Máxima	Mínima		
Portugal	Montalegre.	—	—	—	—	—	—	—	—		
	Gerez.	765,8	12,0	E.	Enc., ch.	—	0,0	12,7	9,0		
	Moncorvo.	—	—	—	—	—	—	—	—		
	Pôrto.	767,7	16,7	WSW.	Encoberto	Chão	0,0	18,0	14,0		
	Guarda.	770,0	11,1	NW.	Nublado	—	0,0	14,9	7,7		
	Serra da Estrêla.	766,2	8,7	NW.	Pouco nublado	—	0,0	10,0	5,1		
	Coimbra.	766,8	17,5	NW.	Muito nublado	—	0,0	21,7	14,4		
	Tancos.	—	—	—	—	—	—	—	—		
	Continente (9 e 21)	Campo Maior.	766,3	18,2	C.	Limpo.	—	0,0	22,9		10,0
	Vila Fernando.	766,1	19,7	W.	Limpo	—	0,0	24,0	—		
	Cintra.	766,4	17,2	NW.	Nublado	—	3,0	17,3	13,9		
	Lisboa.	766,9	17,6	N.	Nublado	Chão	3,8	—	—		
	Vendas Novas.	766,3	16,5	NNE.	Muito nublado	—	1,0	19,0	11,0		
	Évora.	766,9	16,5	NW.	Limpo	—	0,0	28,7	21,2		
	Beja.	765,7	18,1	N.	Limpo	Chão	0,0	24,0	21,0		
	Lagos.	—	—	—	—	—	—	—	—		
	Faro.	764,6	21,0	SSW.	Pouco nublado	Chão	0,0	21,0	13,0		
	Sagres.	766,0	18,6	N.	Limpo	Chão	0,0	20,0	17,0		
	Flores.	—	—	—	—	—	—	—	—		
	Ilhas dos Açores (7 e 21)	Horta.	—	—	—	—	—	—	—		
	Ponta Delgada.	770,2	19,0	WNW.	Encoberto	Plano	2,0	21,0	16,0		
Ilha da Madeira (7 e 21)	Funchal.	767,4	20,6	NE.	Pouco nublado	Pouco agitado	—	23,0	14,0		
Ilhas de Cabo Verde (9 e 21)	S. Vicente.	761,6	25,0	NNE.	Pouco nublado	Chão	0,0	26,0	22,0		
Espanha (8 e 16)	S. Tiago.	—	—	—	—	—	—	—	—		
	Corunha.	765,0	16,0	WSW.	Encoberto	Pouco agitado	12,0	17,0	14,0		
	Iguelto.	—	—	—	—	—	—	—	—		
	Barcelona.	—	—	—	—	—	—	—	—		
	Madrid.	765,3	16,0	C.	Limpo	—	0,0	24,0	11,0		
	Málaga.	—	—	—	—	—	—	—	—		
	S. Fernando.	765,3	20,4	C.	Pouco nublado	Plano	0,0	22,0	17,0		
	Tarifa.	765,7	20,5	NW.	Muito nublado	Plano	0,0	—	—		
	Gris Nez.	—	—	—	—	—	—	—	—		
	Saint-Mathieu.	758,5	15,5	ENE.	Encoberto	Chão	15,0	23,0	14,0		
França (7 e 18)	Ile d'Aix.	—	—	—	—	—	—	—	—		
	Biarritz.	—	—	—	—	—	—	—	—		
	Perpignan.	—	—	—	—	—	—	—	—		
	Sicié.	—	—	—	—	—	—	—	—		
	Nice.	—	—	—	—	—	—	—	—		
	Clermont.	—	—	—	—	—	—	—	—		
	Paris.	—	—	—	—	—	—	—	—		
Inglaterra (7 e 18)	Valentia.	764,0	13,9	C.	Encoberto	Pouco agitado	2,0	20,6	12,8		
Argélia (7 e 18)	Oran.	—	—	—	—	—	—	—	—		
	Alger.	—	—	—	—	—	—	—	—		
	Túnis.	—	—	—	—	—	—	—	—		
	Sfax.	—	—	—	—	—	—	—	—		

Observações no dia 5 de Julho de 1912

Temperatura máxima, 18,3; mínima, 14,8; média, 15,9; horas de sol descoberto, 0 horas e 10 minutos; evaporação, 1,6^{mm}; chuva total, 3,8^{mm}.

Estado geral do tempo

Nos postos do continente subiu a pressão entre 1,1 e 4,0 milímetro, em geral com aumento de temperatura e vento fraco do quadrante NW. No Funchal subiu a pressão 0,4 milímetro e nos Açores desceu 0,7 milímetro.

As altas pressões estão indicadas nos Açores e as baixas a W. da França.

Observatório do Infante D. Luís.—O Director, *J. Almeida Lima*.

PRESIDÊNCIA DA RELAÇÃO DO PORTO

Edital

António Teixeira Alves Martins, Presidente da Relação do Porto, etc.

Faço saber, nos termos do artigo 3.º do decreto de 23 de Dezembro de 1897 que, estando por preencher o número de solicitadores do quadro fixado para a comarca de Fafe, a requerimento dum interessado e autorizado por officio do Ministério da Justiça do 5 do corrente, se abre, perante esta Presidência, concurso por espaço de trinta dias, que começarão a contar-se do dia immediato ao da data do presente edital, para o provimento do referido cargo.

Os pretendentes deverão dirigir-me os seus requerimentos documentados na forma abaixo indicada e entregá-los ao juiz de direito da mencionada comarca, pelo qual em seguida me serão remetidos com a devida informação.

Os documentos que devem instruir os requerimentos são os seguintes:

1.º Documento pelo qual prove que é de maior idade ou por direito havido como tal;

2.º Documento pelo qual prove ter satisfeito aos preceitos da lei do recrutamento;

3.º Certificado do registo criminal;

4.º Atestados de bom comportamento passados pelas autoridades administrativas e especiais da policia civil, onde a houver;

5.º Documento por onde mostre ter obtido aprovação nos exames de português, francês e matemática do curso geral, efectuados em conformidade com o regime da organização do ensino em vigor no tempo em que se tenham realizado.

E, para chegar ao conhecimento de todos, se publica o presente edital que será afixado nos lugares do costume e publicado no *Diário do Governo*.

Presidência da Relação do Porto, em 6 de Julho de 1912.—O Presidente da Relação, *António Teixeira Alves Martins*.

SANTA CASA DA MISERICORDIA DE LISBOA

Plano para a decima extracção da lotaria do ano de 1912-1913

emitida pela dita Santa Casa, em virtude do decreto de 6 de Abril de 1893

Será o seu capital de 58:000\$000 réis, formado de 5:800 bilhetes (n.º 1 a 5:800), a 10\$000 réis cada um; e deduzidos do mesmo capital 30 por cento para as applicações indicadas no decreto regulamentar do 12 de Dezembro de 1907 e 2 por cento para as indicadas no decreto com força de lei de 3 de Fevereiro de 1911, distribuem-se os 68 por cento restantes nos seguintes

Prémios		
1 de	20:000\$000	20:000\$000
1 de	2:000\$000	2:000\$000
1 de	600\$000	600\$000
2 de	200\$000	400\$000
10 de	100\$000	1:000\$000
40 de	40\$000	1:600\$000
659 de	20\$000	13:180\$000
2 aproximações ao prémio maior a réis 105\$000		
		210\$000
9 prémios à dezena do dito prémio maior a 50\$000 réis		
		450\$000
725		39:440\$000

Os prémios acima entregar-se hão integralmente aos portadores dos bilhetes premiados.

A venda começará no dia seguinte ao da publicação deste plano no *Diário do Governo*.

Os bilhetes são divisíveis em vigésimos a 500 réis cada um.

Vão selados em branco com as armas da mesma Santa Casa, e assinados de chancela em cada uma das suas divisões pelo presidente da comissão administrativa e pelo tesoureiro geral da Misericórdia.

Destes bilhetes não se poderão abrir cautelas superiores a 80 por cento das fracções originaes da casa, nem inferiores a 50 réis, obedecendo sempre à divisão decimal.

O pagamento das cautelas premiadas é exclusivamente da responsabilidade do emissor.

A extracção terá lugar no dia 5 de Setembro de 1912, às doze horas, e será precedida, na forma do estilo, da entrada das esferas nas rodas, que se fará em acto público naquele mesmo dia. Finda a extracção se fará, em acto sucessivo e também em público, a conferência dos números extraídos e dos respectivos prémios.

Para a extracção da lotaria entrarão em uma das rodas as esferas que representam os números, e na outra somente as que designam os prémios; sendo os prémios mínimos indicados com a letra—M—nas esferas que houverem de os representar, a fim de poder servir a mesma colecção em todas as lotarias.

Segundo o artigo 21.º do regulamento de 12 de Dezembro de 1907, continuam a ficar sujeitos a prescrição os prémios que não forem exigidos dentro do prazo dum ano, contado do dia da extracção, e reverterão em favor dos expostos.

Consideram-se nulos para a cobrança dos prémios os bilhetes ou fracções que se apresentarem por tal modo deteriorados, que não se possa verificar a sua legitimidade; e mesmo que se verifique, só poderão ser pagos com prévio despacho e nas condições estabelecidas.

A tesouraria da Santa Casa incumbem-se de remeter qualquer encomenda de bilhetes ou vigésimos a quem remeter a sua importância e mais 75 réis para o seguro do correio.

Remetem-se listas a todos os compradores.

Os pedidos devem ser dirigidos ao tesoureiro.

AVISOS

CAIXA DE AUXÍLIO DOS EMPREGADOS TELEGRAFO-POSTAIS

Por ordem do Ex.º Presidente é convocada a assembleia geral a reunir em sessão ordinária, em 13 do corrente mês, pelas 20 e meia horas, na sede da Caixa, Largo do Município (antiga casa da Receita Eventual), a fim de discutir e votar o relatório e contas da direcção e o parecer do conselho fiscal, referentes ao ano de 1911.

A assembleia já foi convocada para este mesmo fim, para 15 e 22 de Junho último, não tendo podido funcionar no dia 15 por falta de número legal de sócios, e em 22 por motivo de força maior.

Lisboa, 4 de Julho de 1912.—O Secretário, *L. M. Vale Coelho*.

MONTEPIO GERAL

Pensões

Perante a direcção habilitam-se D. Ana Cardoso Valente Teixeira, por si e como representante de sua enteada Lucinda Ramos Teixeira, menor à data do falecimento de seu pai, como únicas herdeiras à pensão anual de 150\$000 réis, legada por seu marido e pai, o sócio n.º 9:289, José da Fonseca Teixeira.

Correm editos de trinta dias, a contar de hoje, convocando quaisquer filhos legítimos, legitimados ou perflhados do falecido, para que reclamem a parte que na mesma pensão lhes possa pertencer.

Findo o prazo será resolvida esta pretensão. Lisboa e escritório do Montepio Geral, em 2 de Julho de 1912.—O Secretário da Direcção, *Joaquim Augusto Cardoso*.

PUBLICAÇÕES

Obras à venda por conta da Imprensa Nacional

Livreria Bertrand

Rua Garrett n.º 73 e 75

Novo regime para a produção, venda, exploração e fiscalização dos vinhos portugueses, estabelecido por decreto de 10 de Maio de 1907.—Preço 50 réis.

Movimento da população—Estado civil—Emigração. Oitavo, nono e décimo anos—1891 1895 e 1896. 1901. 4.º—Preço 600 réis.

Curso de mecânica da Escola Politécnica, por A. F. da Costa Lima. Estão publicados os tomos: 1.º—Cinematia pura e applicada, o 2.º—Ponto material, sistemas materiais o sólido invariável, sendo o preço do primeiro 2\$500 réis e o do segundo 2\$500 réis.

Lei do divórcio, publicada no *Diário do Governo* de 1 de Novembro de 1910.—Preço 120 réis.

Estudos de economia nacional, pelo Dr. Afonso Costa.—Preço 700 réis.

Regulamento da contribuição predial urbana, aprovado por decreto de 10 de Agosto de 1903, seguido das leis de 17 de Maio de 1880 e 29 de Julho de 1899. 1903. 8.º gr.—Preço 100 réis.

ANÚNCIOS

BANCO DE CHAVES

Sociedade Anónima de Responsabilidade Limitada

Dividendo do primeiro semestre de 1912

1 Está em pagamento o dividendo do primeiro semestre de 1912 à razão de 1\$500 réis por acção, livre de imposto de rendimento.

Os Srs. accionistas de Lisboa, Porto e Braga podem recebê-lo respectivamente nos bancos: Lisboa & Açores, Aliança e Minho.

Chaves, em 6 de Julho de 1912.—Pelo Banco de Chaves, os Directores, *José Gomes da S. Braga*—*João António Pereira*. (7:296)

EDITOS DE TRINTA DIAS

2 Pelo juízo de direito da 3.ª vara, cartório do escrivão do primeiro officio, abaixo assinado, correm editos de trinta dias, a contar da segunda publicação deste anúncio, a citar Carlos Moreira, Manuel Moreira e Delfina Marques da Silva e marido Jaime Lopes, todos ausentes no Brasil, para assistirem a todos os termos até final do inventário orfanológico a que, pelos mesmos juízo e cartório, se está procedendo por obito de sua mãe e sogra Ana Marques da Silva, moradora que foi na Rua Castro Portugal, hoje Machado Santos, freguesia de Santa Marinha de Gaia, e no qual é inventariante o viúvo Columbano Moreira.

Porto, em 10 de Junho de 1912.—O Escrivão do primeiro officio, *Francisco Pereira Alves Coimbra*.

Verifiquei a exactidão.—O Juiz de Direito da 3.ª vara civil, *Carlos Pinto*. (7:286)

3 Pelo juízo de direito da comarca de Pombal e cartório do escrivão que este passa, correm editos de trinta dias, a contar da segunda e última publicação deste no *Diário do Governo*, citando para todos os termos do inventário por morte de Manuel Francisco, que foi das Cavadas, freguesia do Lourical, o co-herdeiro ausente em parte incerta no Brasil, Manuel Francisco, solteiro, maior.

Pombal, em 29 de Maio de 1912.—O escrivão, *Alfredo de Sousa Sá*.

Verifiquei.—O Juiz de Direito, *Pereira Sola*. (7:277)

4 Neste juízo, pelo inventário orfanológico de José Moniz da Ponte, dos Mosteiros, em que é inventariante a viúva Jacinta Câmara, correm editos de quarenta dias, a contar da última publicação deste anúncio, citando o interessado Manuel Moniz, solteiro, maior, ausente no Rio de Janeiro, nos Estados Unidos do Brasil, filho do inventariado, para todos os termos, até final do dito inventário, sob pena de revelia.

Ponta Delgada, 18 de Junho de 1912.—O Escrivão, *Alípio Correia Lobo*.

Verifiquei a exactidão.—O Juiz de Direito, *Forjaz*. (7:283)

5 Pelo juízo de direito da comarca de Ancião, cartório do primeiro officio, escrivão que este subscreeva, correm editos de trinta dias a contar da segunda publicação do anúncio no *Diário do Governo*, citando José Mendes Lopes e mulher Eugénia D'Obens, e Alfredo Mendes Lopes, para assistir a todos os termos, até final, do inventário de menores a que se procede por obito de Ana de Jesus, viúva, que foi do lugar

da Rapoula, freguesia de Avelar, desta comarca e nele deduzirem os seus direitos, como interessados.

Ancião, 10 de Maio de 1912.—O Escrivão, *Alberto Mendes Lima*.

Verifiquei a exactidão.—O Juiz de Direito, *Abílio de Andrade*. (7:279)

6 Por este juízo correm editos de trinta dias, contados da data da segunda publicação deste anúncio, citando Gaspar de Magalhães, ausente no Brasil, para no prazo de dez dias, findo os dos editos, impugnar, querendo, acção que contra si e sua mulher Ana Rosa, promove Avelino dos Santos, casado, comerciante de Santa Marinha do Zêzere, comarca de Baião, na qual pede a quantia de 13\$050 réis, resto da divida de réis 19\$050, importe de fazendas que sua mulher contraiu em proveito do casal, vestindo-se a si e a seus filhos; sob pena de revelia.

Santa Marinha do Zêzere, 5 de Julho de 1912.—O Escrivão, *António Teixeira Coimbra Júnior*.

O Juiz de Paz, *António Augusto Alves de Araújo*. (7:294)

7 Pelo juízo de direito desta comarca, cartório do escrivão abaixo assinado, correm editos de trinta dias, a contar da data da segunda publicação deste anúncio, citando os co-herdeiros Manuel Espinola de Mendonça e mulher Maria, cujo sobrenome se ignora, Delfina e marido José Inácio Paim, cujo sobrenome desta também se ignora, todos ausentes em parte incerta da América do Norte, para todos os termos até final do inventário orfanológico a que se procede por obito de Manuel Espinola Ribeiro Sá, seu pai, morador que foi nas Almas, freguesia de Guadalupe, e no qual é inventariante João de Ávila de Sousa, da dita freguesia, sem prejuizo do andamento do mesmo inventário.

Comarca da Ilha Graciosa, em 17 de Junho de 1912.—O Escrivão interino, *Manuel Tristão*.

Verifiquei a exactidão.—O Juiz substituto, *Francisco Leão*. (7:288)

8 Pelo juízo de direito desta comarca, cartório do escrivão abaixo assinado, correm editos de trinta dias, a contar da data da segunda publicação deste anúncio, citando os co-herdeiros António de Bettencourt de Vasconcelos e mulher, Maria do Céu Fraguero, Lucinda Isabel Bettencourt, solteira, de maior idade, e João de Quadros Bettencourt e mulher, Carolina Augusta de Freitas, todos ausentes em parte incerta da América do Norte, para todos os termos do inventário orfanológico a que se procede por obito de seu pai, Estanislau de Quadros Bettencourt, morador que foi na Praia, freguesia de S. Mateus, e no qual é inventariante Maria Isabel Bettencourt, moradora na dita freguesia, sem prejuizo do andamento do mesmo inventário.

Comarca da Ilha Graciosa, 18 de Junho de 1912.—O Escrivão interino, *Manuel Tristão*.

Verifiquei a exactidão.—O Juiz substituto, *Francisco Leão*. (7:282)

9 Pelo juízo de direito desta comarca, cartório do escrivão Cunhal, correm editos de trinta dias, a contar da segunda publicação do respectivo anúncio no *Diário do Governo*, citando os interessados Ana Correia, solteira, maior, ausente em Lisboa, António Correia, casado, Mariana Correia e marido Francisco Varela dos Santos, ausentes no Brasil, Luís Moitinho, casado, ausente em Lisboa, Manuel Caldeira, casado, ausente no Brasil, Maria da Silva e marido António Rodrigues, Luís Correia da Silva, solteiro, maior, Florentina da Silva, solteira, maior, Rosa da Silva, solteira, maior, Aurora da Silva, sol-

teira, de dezasseis anos, Mário da Silva, solteiro, de catorze anos, ausentes em Lisboa, Maria Marques Correia e marido Amadeu Carreira, ausentes em Lisboa, Joaquim Marques Correia, solteiro, maior, ausente no Brasil, Elvira Marques Correia, solteira, de dezasseis anos, ausente em Lisboa, e António Correia, casado, ausente no Brasil, todos em parte incerta, para assistirem a todos os termos, até final, do inventário orfanológico, por obito de Manuel Correia da Fonte, que foi de Vila Franca, sob pena de revelia e sem prejuizo do seu andamento.

Oliveira do Hospital, 21 de Junho de 1912.—O Escrivão, *Alexandre Cunha de Aguiar*.

Verifiquei.—O Juiz de Direito, *José de Barros e Sousa*. (7:281)

10 Pelo juízo de direito da comarca de Cantanhede, cartório do escrivão do terceiro officio, Carlos Casimiro de Araújo, e na acção ordinária requerida por Manuel Jorge Duque e mulher, Maria do Espírito Santo, proprietários, moradores no lugar da Vinhosa, freguesia de Arazede, concelho e comarca de Montemor-o-Velho, contra Ana da Cruz Carvalheira e marido, Miguel Cantante, proprietários, da Póvoa de Cadima, mas este ausente em parte incerta nos Estados Unidos do Brasil, correm editos de trinta dias, a contar da última publicação deste anúncio no *Diário do Governo*, citando aquele interessado, ausente nos Estados Unidos do Brasil, Miguel Cantante, para, na segunda audiência, posterior a este prazo, ver acusar esta e aí marcar-se-lhes três audiências para contestar e seguir os mais termos do processo ordinário, até final, sob pena de revelia.

As audiências neste juízo tem lugar no tribunal judicial, sito à Praça da República, e fazem-se todas as segundas e quintas-feiras, às 10 horas, ou nos dias immediatos quando algum daqueles fôr feriado.

Cantanhede, 28 de Junho de 1912.—O Escrivão do terceiro officio, *Carlos Casimiro de Araújo*.

Verifiquei.—*Teixeira de Queiroz*. (7:284)

COMARCA DE BRAGANÇA

Citação edital

11 Pelo juízo de direito da comarca de Bragança, cartório do escrivão do primeiro officio, Alvaro Lopes Navarro, pende seus termos uma acção ordinária proposta por Gabriel Lourenço, casado, negociante, morador no lugar de Paredes, desta comarca, contra Manuel do Espírito Santo Branco e sua mulher Madalena Branco, do mesmo lugar, em que lhe pede o pagamento da quantia de 106\$340 réis, juros de mora e outras despesas legítimas, proveniente de géneros alimentícios que estes gastaram, a crédito, do estabelecimento daquele, desde o ano de 1910 até fevereiro do corrente, constando da acção que o réu, marido, se acha ausente, em parte incerta, na República dos Estados do Brasil, correm editos de trinta dias, a contar da segunda e última publicação deste no *Diário do Governo*, citando-o para, na segunda audiência posterior ao referido prazo, ver acusar a citação e assinar-se-lhe três audiências para contestar, querendo, seguindo-se os demais termos de direito.

As audiências, neste juízo, fazem-se em todas as segundas e quintas-feiras de cada semana, por onze horas, ou nos immediatos, se algum destes fôr feriado, no tribunal judicial, sito na Rua Abílio Beça, n.º 65.

Bragança, 24 de Junho de 1912.—O Escrivão, *Alvaro Lopes Navarro*.

Verifiquei a exactidão.—O Juiz de Direito, *Augusto Gonçalves de Freitas*. (7:289)

12 Pelo juízo comercial da comarca de Pombal, cartório do quinto officio, corre seus termos uma acção commercial ordinária, em que é autor José Monteiro Senor, casado, proprietário, desta vila, e réus José Martins e mulher Maria Rodrigues ou Maria Rodrigues Canelas, de Touril, e freguesia de Vila Cã, e José Martins, casado, proprietário, dos Ramalhães, freguesia de Abiul, para pagamento da quantia de 200\$000 réis, proveniente de letra sacada em 18 de Agosto de 1906, aceite na mesma data pelo primeiro réu e garantida por aval pelo último; e ainda para pagamento dos juros desde a data do aceite até real embolso, à razão de 8 por cento ao ano, despesas de advogados, procuradoria e mais despesas de reembolso e custas.

E achando-se ausente em parte incerta o réu José Martins, de Touril, é este editalmente citado, para na segunda audiência deste juízo, a partir do décimo dia, passados trinta, depois da ultima publicação do presente anúncio no *Diário do Governo*, ver acusar a citação e seguir todos os termos da acção até final, sob pena de revelia.

Pombal, 4 de Junho de 1912. — O Escrivão, *António José de Sousa Júnior*.

Verifiquei a exactidão. — O Juiz de Direito, *Pereira e Sola*. (7:278)

EDITOS DE TRINTA DIAS

13 Pelo juízo de paz do distrito de Santa Maria Maior, comarca do Funchal, Ilha da Madeira, cartório do escrivão abaixo assinado, à Rua Latino Coelho n.º 4 de policia, freguesia de Santa Maria Maior, correm editos de trinta dias, a contar da segunda e ultima publicação deste anúncio no *Diário do Governo*, citando Manuel de Abreu, casado, João de Abreu, José de Faria e Manuel de Abreu, e suas mulheres se casados forem, ausentes desta Ilha em parte incerta, para no prazo de dez dias, findos que sejam os dos editos, impugnarem, querendo, o pedido na acção de despejo que neste juízo move contra os mesmos e outros, João Eleutério Martins, solteiro, maior, proprietário, morador à Quinta da Bela Vista, freguesia de Santa Maria Maior, sob pena de, não o fazendo, ser havido o despejo por confissão e os réus condenados a entregarem ao requerente visto não convir a continuação da colónia ou parceria agricola dos réus no prédio que o mesmo requerente possui no sítio da Rochinha de Cima, freguesia de Santa Maria Maior, que confronta pelo norte com herdeiros de João de Jesus e outros, sul com herdeiros de Fabrício Rodrigues, leste com herdeiros de Maximiano Gonçalves e oeste com a Azinhaga, mediante o prévio pagamento das bemeitórias que se liquidarem e lhes pertencerem. E de como o cidadão José Joaquim Marques, juiz de paz do distrito de Santa Maria Maior, verificasse a exactidão deste extrato, vai rubricá-lo.

Distrito de Paz de Santa Maria Maior, em 3 de Julho de 1912. — O Escrivão, *António Sebastião Maria Rebello*.

Verifiquei. — O Juiz de Paz, *José Joaquim Marques*. (7:295)

PRIVILÉGIO

14 Frederick Gorton, proprietário da patente de invenção — processo de tratamento e purificação da borracha em bruto — concedida com o n.º 7:395 para Portugal e suas colónias, deseja vender o seu privilégio ou conceder licenças para a sua exploração no continente ou ultramar.

Trata-se com Machado da Cruz, agente official de patentes, Rocio, n.º 3, em Lisboa. (7:297)

MONTEPIO GERAL

Caixa Económica

15 Perante a direcção deste Montepio correm editos de trinta dias, a contar de hoje, convocando quaisquer interessados incertos que se julguem com direito ao levantamento do depósito n.º 70:866, feito por D. Justina Rosa Fraikin; na Caixa Económica deste Montepio, e requerido por Prosper Fraikin e Avelino Ferreira Machado, residentes em Lisboa, na qualidade de viúva e filho do depositante.

Findo o prazo, sem reclamação, será resolvida esta pretensão.

Montepio Geral, em 6 de Julho de 1912. — O Secretário da Direcção, *Joaquim Augusto Cardoso*. (7:280)

16 Por sentença de 20 de Abril último, que já fez trânsito, foi julgado o divórcio definitivo entre os cônjuges D. Emilia Layme Ferreira Baptista e Francisco Augusto Trindade Baptista. O que se anuncia para os efeitos legais.

Lisboa, 8 de Maio de 1912. — O Escrivão do terceiro officio, *João de Sousa Faria e Melo*.

Verifiquei. — O Juiz de Direito da 6.ª vara, *A. Gouveia*. (7:287)

COMPANHIA CARRIS DE FERRO DE LISBOA

17 Para os devidos efeitos se faz público que a Companhia Carris de Ferro de Lisboa vai entregar ao seu ex-empregado, Valentim Duarte, guarda freio n.º 1:000, a quantia de 30\$000 réis, importância do depósito feito em data de 14 de Janeiro de 1911, para quem tiver direito a essa quantia o deduzir perante a Companhia, no prazo de trinta dias a contar da publicação deste anúncio.

Lisboa, 8 de Julho de 1912. (7:293)

18 Por sentença de 1 do corrente mês, que transitou em julgado, requerida por Joaquim Ribeiro da Rocha, negociante, da Rua do Correio, desta cidade, contra sua mulher Albina de Jesus Rio, moradora na Praça de Santa Teresa, n.º 62, desta mesma cidade, foi a mesma acção julgada procedente e provada, autorizado o divórcio definitivo dos referidos cônjuges.

O que se faz público para os devidos efeitos, nos termos do artigo 19.º, do decreto de 3 de Novembro de 1910.

Pôrto, em 19 de Junho de 1912. — O Escrivão do segundo officio, *Manuel Correia Lopes*.

Verifiquei. — O Juiz de Direito da 4.ª vara civil, *Cruz Capelo*. (7:291)

DIVÓRCIO

19 Por sentença de 10 do corrente mês, que transitou em julgado, proferida na acção de divórcio litigioso, que nesta comarca Manuel José Betencourt, proprietário, do lugar e freguesia de Guadalupe, intentou contra sua mulher Rosa Cândida de Melo Pacheco, proprietária, do lugar da Brasileira, freguesia dita de Guadalupe, e correu pelo primeiro cartório, foi autorizado o divórcio definitivo entre aqueles cônjuges, o que de harmonia com o artigo 19.º, da lei do divórcio, se anuncia para os efeitos legais.

Ilha Graciosa, em 22 de Junho de 1912. — O Escrivão, interino, *Manuel Tristão da Cunha*.

Verifiquei a exactidão. — O Juiz de Direito, substituto, *Francisco Leão*. (7:285)

COMARCA DE SINFAES

Acção de divórcio

20 Por sentença de 22 de Junho último, com trânsito em julgado, foi julgada procedente e provada a acção de divórcio litigioso requerida por Ana Maria da Conceição, domiciliada no lugar de Antemil, freguesia de Piães, contra seu marido Joaquim Monteiro, do dito lugar e freguesia, autorizando o divórcio definitivo entre os referidos cônjuges, com o fundamento do n.º 5.º do artigo 4.º do decreto de 3 de Novembro de 1910.

Sinfaes, 5 de Julho de 1912. — O Escrivão do terceiro officio, *Eduardo de Resende Rêgo*.

Verifiquei a exactidão. — O Juiz de Direito, *A. T. Pereira*. (7:292)

ACÇÃO DE DIVÓRCIO

21 Por sentença de 14 do corrente mês, que transitou em julgado, foi julgada procedente e provada a acção de divórcio litigioso requerido por Maria de Jesus Alves, da freguesia de Formariz, desta comarca, contra seu marido Manuel do Nascimento, do lugar do Codessal, freguesia de Paredes, desta mesma comarca, e decretado o divórcio dos mesmos cônjuges, o que se faz público nos termos do artigo 19.º da lei de 3 de Novembro de 1910.

Paredes de Coura, 28 de Junho de 1912. — O Escrivão do primeiro officio, *Justino José Rodrigues Loureiro*.

Verifiquei a exactidão. — O Juiz de Direito, *S. Ribeiro*. (7:290)

UNIÃO COMERCIAL DA LUNDA, LIMITADA

22 Por escritura de 6 do corrente, outorgada perante o notário abaixo assinado, foi constituída uma sociedade por cotas de responsabilidade limitada, em harmonia com a lei de 11 de Abril de 1901, demais legislação aplicável e as cláusulas, condições e obrigações constantes dos artigos seguintes:

1.º

Esta sociedade denomina-se União Comercial da Lunda, Limitada, fica com a sua sede em Lisboa, e o seu escritório, que para os efeitos legais é o seu estabelecimento na Rua dos Fanqueiros, n.º 278, 1.º

Além deste poderá ter outros estabelecimentos ou sucursais, conforme fôr deliberado.

2.º

O seu objecto é o comércio de quaisquer produtos, géneros ou mercadorias, tanto por comissões e consignações, como de conta propria.

3.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo desde o dia 15 do corrente mês de Julho.

4.º

O capital social é de 900:000\$000 de réis, correspondente às cotas que os outorgantes subcreveram e que entram para a sociedade, a saber: Matos Vaz & C.ª, 255:000\$000 réis; Diogo & C.ª, 150:000\$000 réis; Lino, Ferreira & C.ª, 145:000\$000 réis; Dias Ferreira & C.ª, 115:000\$000 réis; Adelino Augusto Dinis, 65:000\$000 réis; António Martins dos Santos, 65:000\$000 réis; Rodrigues & C.ª, 65:000\$000 réis e Rafael Augusto Lopes, 40:000\$000 réis.

5.º

Todo o capital social é representado pelos créditos constantes da relação que fica arquivada no meu cartório, como parte integrante da presente escritura, e os quais todos e cada um dos sócios, respectivamente, cedem e transferem a esta sociedade, que os poderá cobrar e receber como seus que ficam sendo, desde hoje.

§ único. Pois que o total dos créditos, que cada um dos sócios traz para a sociedade, é superior à sua respectiva cota, a importância excedente ser-lhes há creditada em conta corrente e vencerá juro na razão de 6 por cento ao ano.

6.º

A cessão de cotas, no todo ou em parte, não é permitida mesmo entre os sócios sem consentimento prévio da sociedade, o qual, todavia, só poderá ser dado sem prejuízo do direito de preferência, que fica reservado para a sociedade, em primeiro lugar, e para qualquer dos sócios, em segundo lugar.

§ único. Se dois ou mais sócios quiserem usar deste direito, a cota será entre eles dividida em proporção das que já tiverem.

7.º

Sem embargo do precedente artigo, é livremente permitida, a favor dum ou alguns dos sócios das firmas associadas, a cessão no todo ou em parte de cotas pertencentes a essas firmas, contanto que se dê conhecimento do facto à gerência, dentro do prazo de trinta dias.

8.º

É dispensado o consentimento especial da sociedade para a divisão de cotas por herdeiros de sócios, ou para a da cessão a que se refere o artigo anterior.

9.º

A sociedade será representada em juízo e fora d'elle, activa e passivamente, por um conselho de gerência, composto de quatro sócios, eleitos pela

assemblea geral de seis em seis meses e que distribuirão entre si os respectivos serviços, como bem entenderem.

§ 1.º E permitida a reeleição tam sómente para dois dos gerentes.

§ 2.º Os gerentes serão dispensados de caução.

10.º

Para a sociedade ficar obrigada, bastará que os respectivos actos sejam em nome dela assinados por dois gerentes.

§ único. É expressamente defeso aos gerentes a assinatura, em nome da sociedade, de letras, fianças, abonações ou outros actos e documentos estranhos aos negócios sociais.

A infracção desta cláusula importará para o gerente infractor a obrigação de pagar à sociedade, como pena convencional, a quantia de 5 contos de réis, além de todas as perdas e danos que lhe causar.

11.º

Os sócios reunir-se hão em assemblea geral, independentemente de convocação, no dia 15 de cada mês, ou, se este fôr domingo ou feriado, no dia immediato. Além destas reuniões ordinárias, haverá as demais que a gerência entender ou forem solicitadas por sócios que representem a décima parte do capital social.

§ único. As reuniões extraordinárias serão convocadas unicamente por cartas registadas aos sócios, dirigidas com a antecedência de cinco dias, salvos os casos para que a lei exija forma especial de convocação.

12.º

Só serão válidas, e obrigarão os sócios ausentes ou dissidentes, as deliberações tomadas por maioria de votos do capital social.

Para os casos de dissolução e liquidação será, porém, indispensável a maioria de dois terços dos votos de todo o capital.

§ único. De todas as deliberações se lavrarão no respectivo livro actas circunstanciadas, que serão assinadas pelos sócios presentes.

13.º

Tanto na gerência, como nas assembleas gerais ou quaisquer outros actos sociais, as sociedades ou firmas colectivas associadas só poderão ser representadas por um dos seus sócios.

14.º

A cada um dos sócios será concedido, para os seus respectivos devedores ou aviados, crédito de importância igual ao valor da sua respectiva cota. A abertura e fixação de novos créditos, bem como a conservação, diminuição e aumento, tanto destes como dos que ficam já autorizados, serão da exclusiva competência da assemblea geral.

15.º

Se, para o andamento regular dos negócios, a sociedade carecer de fundos, estes serão fornecidos a título de empréstimos ou suprimentos, e com juro, por todos os sócios, proporcionalmente às suas cotas de capital.

16.º

O exercício da gerência é obrigatório para os sócios que forem eleitos, independentemente de qualquer remuneração. A assemblea geral poderá, porém, votar por ocasião da aprovação dos balanços qualquer percentagem sobre os lucros líquidos demonstrados; destinada a gratificar qualquer excesso de trabalho.

17.º

A Sociedade poderá aumentar o seu capital e admitir novos sócios quando a assemblea geral o resolver por dois terços dos votos do todo o capital.

18.º

Serão admitidas e farão parte desta sociedade:

a) As pessoas ou sociedades aviadas ou devedoras dalgum sócio, que continuem todas as suas transacções com a presente sociedade e só com ela as tenham e mantenham fielmente durante três anos consecutivos;

b) As pessoas ou sociedades que espontaneamente se proponham fazer todas as suas transacções comerciais com a presente sociedade.

§ 1.º Para o efeito deste artigo, e no caso da alínea a) os sócios de quem as tais pessoas ou sociedades foram aviadas ou devedoras ceder-lhes hão das suas respectivas cotas uma parte igual a metade do crédito que, lhes fôr estabelecido; e no caso da alínea b) todos os actuais sócios farão a cessão *pro rata* e de tal modo que cada uma das pessoas ou sociedades adquira fracções de cotas cujo valor total não seja superior a 30:000\$000 réis, nem inferior a 15:000\$000 réis. Em qualquer dos casos, é indispensável que os cessionários provejam que tem capital seu próprio não inferior ao dobro do valor por que desejarem associar-se, pois que as cessões só serão obrigatórias depois de feita esta prova.

§ 2.º Sem embargo, as cessões de cotas ou fracções de cotas, a que se refere este artigo, só poderão realizar-se com prévio consentimento da Sociedade, a qual o poderá conceder ou recusar por dois terços dos votos de todo o capital.

19.º

Quando as pessoas ou sociedades a que se refere a alínea a) do artigo 18.º, ou alguma delas, deixem de ser fornecidas por esta Sociedade, os sócios que anteriormente as forneciam serão obrigados a substituí-las por outras, às quais em condições idênticas se façam os mesmos fornecimentos. Se esta obrigação não fôr cumprida as cotas desses sócios serão immediatamente amortizadas na proporção do crédito estabelecido às referidas pessoas ou sociedades.

20.º

Os sócios são obrigados a fornecer todos os anos à gerência o resumo dos balanços das suas casas de Africa e bem assim das dos aviados, que trazem agora para a Sociedade, ficando, todavia, esta com o direito de conhecer directamente da situação económica dos mesmos sócios

e aviados, quando assim seja resolvido em assemblea geral.

21.º

É proibido aos sócios fornecer mercadorias ou conceder créditos, por si ou por interposta pessoa, a negociantes estabelecidos nos distritos de Loanda e Lunda, assim como não poderão d'elles receber produtos, géneros ou quaisquer valores negociáveis. Todas as operações a que se refere este artigo só poderão ser feitas por intermédio desta sociedade, sob pena de aqueles dos sócios que infringir esta cláusula, lhe pagar, para indemnização de perdas e danos, a importância que fôr fixada, nunca inferior a 5:000\$000 réis, por cada infracção.

§ único. Da regra deste artigo exceptua-se o concelho de Novo Redondo, com cujos negócios são livres quaisquer operações.

22.º

Os balanços serão anuais e fechados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo dar-se o primeiro já no fim deste ano de 1912.

23.º

Os lucros que houver, líquidos de todas as despesas e encargos sociais, terão a seguinte aplicação:

5 por cento para fundo de reserva; e 95 por cento para dividendo aos sócios, na proporção das suas cotas.

§ 1.º A distribuição dos lucros será feita em seguida à aprovação dos balanços.

§ 2.º Se, em vez de lucros, houver prejuízos, os sócios também logo reembolsarão a sociedade, reintegrando o capital social na proporção da cota de cada um.

24.º

A cota do sócio que liquidar os seus negócios em Africa será amortizada pelo seu valor total; se os negócios forem apenas reduzidos, de modo a diminuir o crédito que a sociedade lhe tenha concedido, a cota será amortizada na mesma proporção.

Nesta segunda hipótese haverá, porém, a tolerância até 25 por cento de redução, quando esta se não mantenha por mais dum ano.

§ único. Se para o efeito das amortizações houver necessidade de fundos, a assemblea geral determinará o modo de os realizar.

25.º

No caso de dissolução, a liquidação far-se há, fazendo reverter aos sócios os créditos que cederam a esta sociedade e pelos quais se responsabilizam. Os outros créditos, cuja responsabilidade não seja dalgum dos sócios, singularmente, serão liquidados por conta da sociedade.

26.º

Este contrato poderá ser revisto, alterado e modificado quando assim seja reclamado em assemblea geral e resolvido por sócios que representem, pelo menos, dois terços dos votos do capital social.

27.º

Os sócios garantem a existência e legitimidade dos créditos que respectivamente cedem, na forma do artigo 5.º, e obrigam-se a responder pela boa ou má cobrança não só desses como dos doutros que a sociedade vier a ter contra os mesmos devedores; mas logo que estes adquiram a cota a que tem direito pelo artigo 18.º, § 1.º, a responsabilidade ficará reduzida a 50 por cento das respectivas importâncias.

28.º

O pagamento aos sócios, das importâncias excedentes às suas cotas, conforme o § único do artigo 5.º, será efectuado, a cada um, ao passo que os seus respectivos devedores forem enviando à sociedade géneros ou valores, com a restrição, porém, de que a parte da importância dos mesmos géneros ou valores que fôr determinada em acôrdo a fazer com os respectivos sócios, anteriores fornecedores, será aplicada aos fornecimentos de maior necessidade que os ditos devedores requisitarem.

29.º

Fica expressamente declarado que a presente sociedade nada tem com os lucros ou prejuízos que para os seus fregueses, devedores ou aviados, resultem dos seus negócios em Africa.

30.º

Em todo o omissio regularão as deliberações dos sócios, regularmente tomadas, e as disposições legais applicáveis.

31.º

Ficam desde já nomeados gerentes para os primeiros seis meses os sócios, Matos, Vaz & C.ª, Diogo & C.ª, Lino, Ferreira & C.ª e Dias, Ferreira & C.ª

Lisboa, em 8 de Julho de 1912. — O Notário, *António Tavares de Carvalho*. (7:298)

23 Pelo presente se anuncia que pretendendo José Vaz Guerreiro Júdice de Aboim que se averbe a seu favor na Companhia Geral do Crédito Predial Português a obrigação predial de 4 1/2 por cento n.º 37:279, que pertenceu por falecimento do Dr. Manuel Aguedo Gomes de Miranda; todas as pessoas que se julgarem com direito a impugnar este averbamento deverão deduzi-lo dentro de trinta dias, a contar da data deste anúncio, perante o Governador da mencionada Companhia, sob pena de não serem depois atendidas. (7:265)

ARREMATACÃO JUDICIAL

24 No dia 23 de Julho proximo, pelas doze horas, no tribunal judicial da Boa Hora, 4.ª vara, e local do costume, há-de ser pôsto em praça, pela segunda vez, e em virtude da acção de divisão de causa, comum que corre seus termos pelo cartório do escrivão Mariano Vieira em que são autores António Bernardo Peres da Costa Cabral e esposa D. Margarida Piedada da Costa Cabral, ré D. Fernanda da Costa Cabral, o prédio seguinte:

Prédio a arrematar:

Um prédio urbano sito na Calçada da Estrêla com os n.ºs 76 e 78, com frente para a Travessa de Santa Gertrudes com os n.ºs 1, 3 e 5, e para a Rua de S. Bernardo com os n.ºs 20, 22, 24, 26 e 28, e que se compõe de parte urbana e jardim, com todas as suas pertenças.

Vai à praça por acôrdo dos interessados no valor de 24.000\$000 réis, com a condição de pagar o arrematante toda a contribuição de registro e as despesas legais.

Pelo presente são citados todos os credores incertos que se julguem com direito ao produto da arrematação.

Lisboa, 29 de Julho de 1912.—O Escrivão, *Mariano de Melo Vieira*.

Verifiquei a exactidão.—O Juiz de Direito da 3.ª vara, pelo da 4.ª, *J. B. de Castro*. (7:267)

25 Pelo juízo de direito da comarca de Fafe, cartório do escrivão Dourado, correm editos de trinta dias, que se começam a contar depois da segunda e última publicação deste anúncio no *Diário do Governo*, citando os co-herdeiros António Joaquim Peixoto de Castro, que também usa o nome de António Joaquim Peixoto e mulher D. Leonor da Glória Teixeira Peixoto e José Maria Peixoto, solteiro, maior, todos ausentes em parte incerta do Brasil, para falarem e assistirem a todos os termos até final do inventário orfanológico a que se procede por óbito de sua mãe e sogra Jaquima Peixoto, viúva, moradora que foi no lugar de Recobelas, freguesia de Ribeiros, no qual é inventariante Albino José Peixoto, filho da inventariada, do mesmo lugar e freguesia, e no referido inventário deduzirem os seus direitos.

Fafe, em 29 de Maio de 1912.—O Escrivão, *Luís Augusto da Silva Dourado*.

Verifiquei a exactidão.—O Juiz de Direito, *Alfredo Vieira*. (7:269)

CAMARA MUNICIPAL DE SETÚBAL**Concurso**

26 A comissão administrativa do município de Setúbal, superiormente autorizada, faz público que abre concurso por espaço de trinta dias, a contar da segunda publicação deste anúncio no *Diário do Governo*, para o provimento do lugar de facultativo municipal com sede nesta cidade de Setúbal, com pulso livre, com o vencimento anual de 150\$000 réis, com obrigação de tratar gratuitamente, na área do respectivo partido, as pessoas designadas pela lei e com todas as demais obrigações que lhe forem legalmente impostas.

Os concorrentes devem apresentar na secretaria de câmara, dentro do referido prazo, todos os documentos exigidos na legislação em vigor.

A secretaria da câmara acha-se instalada no edificio do Liceu Nacional, no Campo do Bomfim, e está aberto todos os dias úteis das dez às dezasseis horas.

Para constar se passou este e outros de igual teor, que serão afixados nos lugares do costume.

Paços do Concelho de Setúbal, em 5 de Julho de 1912.—O Vice-Presidente da comissão administrativa do município, *Joaquim dos Santos Fernandes*. (7:263)

27 Pelo juízo de direito desta comarca de Fafe, cartório do terceiro officio, a cargo do escrivão que este assina, se processam uns autos de inventário orfanológico por óbito de Albino Gonçalves, morador que foi na Rua Visconde Moreira de Rei, desta vila, no qual figura como inventariante Bernardino da Cunha Mendes, casado, proprietário, desta mesma vila, e nesse inventário correm editos de trinta dias, a contar desde a segunda e última publicação deste no *Diário do Governo*, a citar Rosa das Neves, casada com Venâncio, cujo apelido se ignora, e Apriço das Neves, solteiro, maior, todos ausentes em parte incerta na República dos Estados Unidos do Brasil, a fim de, na qualidade de interessados, assistirem a todos os termos até final do referido inventário e nele deduzirem os seus direitos, querendo, sem prejuízo do seu andamento, sob pena de revelia.

Fafe, 6 de Junho de 1912.—O Escrivão, *Manuel Joaquim da Silva Gomes*.

Verifiquei a exactidão.—O Juiz de Direito, *Alfredo Vieira*. (7:262)

28 Por este juízo de direito da comarca de Oliveira de Azeméis, cartório do escrivão do quarto officio, no inventário orfanológico a que se procede por óbito de Maria Gomes, viúva, lavradora, que foi do lugar da Lavandeira, freguesia de Fajões, desta comarca, correm editos de quarenta dias, a contar do segundo anúncio no *Diário do Governo*, citando o interessado Domingos Leite de Sousa, solteiro, maior, do dito lugar da Lavandeira, e ausente em parte incerta, para todos os termos do dito inventário até final e para no mesmo deduzir os seus direitos.

Oliveira de Azeméis, 27 de Junho de 1912.—O Escrivão, *Eduardo Ribeiro da Cunha*.

Verifiquei a exactidão.—O Juiz de Direito, *Pereira Zagalo*. (7:261)

COMARCA DE ARGANIL

29 Por este juízo de direito, cartório do escrivão do quarto officio, nos autos de inventário orfanológico a que se procede por óbito de José Correia Fidalgo, que foi morador no lugar dos Covais, freguesia de Pombal, e em que é inventariante a sua viúva Carolina Augusta, correm editos de trinta dias, a contar da segunda publicação deste no *Diário do Governo*, citando para todos os termos até final do mesmo inventário, os interessados António Correia Fidalgo e mulher Barupina Clorida, Germano Correia Fidalgo, solteiro, maior, e Aurora Correia Fidalgo e marido António da Fonseca, todos residentes em parte incerta nos Estados Unidos do Brasil.

Arganil, 13 de Maio de 1912.—O Escrivão, *José Nunes Rodrigues Noqueira*.

Verifiquei.—O Juiz de Direito, *Arantes*. (7:259)

CONCURSO

30 A Câmara Municipal de Lourinhã, devidamente autorizada, faz público que pelo espaço de trinta dias, a contar da segunda publicação do presente anúncio no *Diário do Governo*, se acha aberto concurso para provimento dum lugar de guarda campestre, com vencimento anual de 80\$000 réis, além da metade que lhe pertencer na arrecadação das multas impostas por sua diligência.

Os concorrentes deverão apresentar, dentro do referido prazo, os seus requerimentos, devidamente instruídos, na Secretaria da Câmara.

Lourinhã, 4 de Julho de 1912.—O Presidente da Câmara, *José A. do Rosário e Silva*. (7:256)

31 Pelo juízo de direito da 6.ª vara cível da comarca de Lisboa, cartório do escrivão Barros, correm editos de trinta dias, a contar da publicação do segundo e último anúncio, citando quaisquer interessados incertos que se julguem com direito a opor-se à justificação avulsa para habilitação em que são justificantes Joaquim Tomás da Silva Matos, casado, João Madeira de Matos, empregado no comércio, D. Maria Emilia Madeira Matos, solteiros, maiores, D. Cristina Eugénia Matos Neves Castro, autorizada por seu marido, Anselmo Franco Júnior, e António José Teixidra da Costa Montenegro, solteiros, maiores, todos residentes nesta cidade, e justificados o Ministério Público e os incertos, e no qual aqueles justificantes pretendem habilitar-se como únicos e universais herdeiros do remanescente de todos os bens, de seu falecido tio o Dr. João da Silva Matos, morador que foi na Calçada de Sant'Anna, n.º 199, 2.ª freguesia da Pena, onde faleceu no dia 1 de Junho do corrente ano, no estado de solteiro, sem descendentes nem ascendentes, deixando testamento, no qual instituiu únicos e universais herdeiros Joaquim Tomás da Silva Matos, João Madeira de Matos, D. Cristina Eugénia Matos das Neves Castro, D. Maria Emilia Madeira Matos, Anselmo Franco Júnior e António José Teixeira da Costa Montenegro, aqueles como seus sobrinhos e este tratado como tal, os quais pretendem afinal ser julgados habilitados únicos e universais herdeiros do falecido Dr. João da Silva Matos, do remanescente de todos os bens, direitos e acções, do qual remanescente fazem parte os seguintes bens:

Um prédio na Rua da Achada, n.º 9, a S. Cristóvão, desta cidade, diferentes papéis de crédito existentes no Banco Lisboa & Açores, e bem assim os respectivos juros, e alguns móveis da casa do falecido, e especialmente para tomarem conta do prédio, registá-lo a seu favor, receberem aqueles papéis e haverem todos os mais bens do remanescente da herança. Assim, pois, são citados quaisquer interessados incertos para, na segunda audiência posterior ao prazo dos editos, verem acurar a sua citação e ai marcar-se-lhes o prazo de três audiências para contestarem, querendo.

As audiências neste juízo realizam-se às terças e sextas-feiras de cada semana, por dez horas, no tribunal judicial da Boa hora, sito na Rua Nova do Almada, não sendo feriado, porque então se transferem para os immediatos que o não sejam.

E para constar se publica o presente.

Lisboa, 2 de Julho de 1912.

Verifiquei a exactidão.—O Juiz de Direito, *A. M. Gouveia*. (7:272)

EDITOS DE TRINTA DIAS

32 Pelo Tribunal do Comércio da comarca de Guimarães e cartório do escrivão privativo, a requerimento da firma comercial Sousa Júnior, sucessor, da cidade de Guimarães, correm editos de trinta dias, contados da última publicação do presente anúncio, citando os réus Cecilia Faria Castro Guimarães, e seus filhos Helena Baptista Guimarães, Hermínia Baptista Guimarães e Crésio Baptista Guimarães, a primeira também como representante dos ditos seus filhos, se forem menores, todos ausentes em parte incerta dos Estados Unidos do Brasil, nora e netos do falecido António José Baptista Guimarães também conhecido por Antonio José Baptista, morador que foi na rua de S. Dâmaso, desta cidade, para no decêndio posterior ao prazo dos editos impugnarem o pedido feito pela firma autora na acção especial em que alega ser portadora dum leira no montante de 66\$770 réis, aceite em 5 de Outubro de 1907, pelo dito António José Baptista Guimarães, também conhecido por António José Baptista, já falecido e morador que foi na Rua de S. Dâmaso, desta cidade, a qual leira se venceu em 5 de Janeiro de 1908, sem que fôsse paga, e que procedendo-se a inventário orfanológico por falecimento do devedor, foram indicados no respectivo auto como herdeiros dele, além doutro, os ditos ausentes, que todos foram citados para os termos do mesmo inventário, sem que ninguém impugnasse a sua legitimidade, pretendendo que os réus sejam julgados habilitados como representantes do aceitante da leira e condenados todos ao pagamento do montante dela, juros vencidos e vincendos na razão de 10 por cento ao ano, nas custas e procuradoria, sob pena de serem definitivamente condenados nos termos do disposto no decreto de 29 de maio de 1907.

Guimarães, em 20 de Junho de 1912.—O Escrivão de comércio, *João Joaquim de Oliveira Bastos*.

Verifiquei.—O Juiz Presidente, *P. Hesende*. (7:260)

EDITOS DE TRINTA DIAS

33 Pelo juízo de direito da comarca de Vila Nova de Cerveira, cartório do escrivão do primeiro officio, correm editos de trinta dias a contar da segunda publicação deste anúncio no *Diário do Governo*, citando Joaquim Bernardino Areal, solteiro, maior, ausente em Manaus, da República dos Estados Unidos do Brasil, para assistir a todos os termos, até final, do inventário orfanológico a que neste juízo se procede por falecimento de seu avô Joaquim Bernardino Fernandes, morador, que foi, na freguesia de Lob-

lhe, desta mesma comarca, tudo sem prejuízo do andamento do mesmo inventário.

Vila Nova de Cerveira, 2 de Julho de 1912.—O Escrivão, *Basílio de Alvim Gomes Barroso*.

Verifiquei a exactidão.—O Juiz de Direito, *Figueiredo da Guerra*. (7:258)

EDITOS DE TRINTA DIAS

34 Pelo juízo das execuções fiscaes do 1.º distrito fiscal de Lisboa, cartório do 2.º bairro, correm editos de trinta dias, a contar da segunda e última publicação deste no *Diário do Governo*, citando Maria José Benício da Costa Braga, moradora, que foi, na Rua do Bemformoso, n.º 218, 1.ª, actualmente ausente em parte incerta, para no prazo de dez dias, immediatos aos trinta, satisfazer na tesouraria do 2.º bairro desta cidade a quantia de 59\$056 réis, além dos juros de mora, selos e custas do processo, proveniente da contribuição predial dos anos de 1903 a 1906, sob pena de seguir a execução seus termos.

Lisboa, 1.º distrito fiscal, à Rua da Emenda n.º 46, 1.ª, em 4 de Julho de 1912.—Eu, *José Augusto Cardoso*, escrivão, o subscrevi.

Verifiquei.—O Juiz de Direito, *V. Gomes*. (7:259)

EDITOS DE TRINTA DIAS

35 No juízo de direito da comarca de Silves, cartório do primeiro officio, pelo inventário por óbito de Joaquina Teresa Guerreiro, viúva de José João Marreiros, moradora que foi em Estombar, em que é cabeça de casal Manuel João do E-spirito Santo, morador na mesma povoação, correm editos de trinta dias a contar da segunda e última publicação deste anúncio no *Diário do Governo*, citando o herdeiro João Marreiros, solteiro, maior, ausente em parte incerta, filho da inventariada, para todos os termos do referido inventário até final, sem prejuízo do seu andamento.

Silves, 4 de Julho de 1912.—Eu, *João Francisco Martins*, escrivão, o subscrevi.

Verifiquei.—O substituto do Juiz de Direito, *Machado*. (7:260)

36 Pelo juízo de direito da comarca de Loulé, cartório do segundo officio escrivão Sequeira e no inventário orfanológico a que se procede por falecimento de Catarina Rosa, casada e moradora que foi no sítio da Cruz da Assomada, freguesia da S. Clemente da Vila de Loulé, correm editos de trinta dias, a contar da segunda e última publicação deste anúncio no *Diário do Governo* citando os interessados Manuel Martins Cavaco, solteiro, ausente em parte incerta dos Estados Unidos do Brasil, e Manuel Martins Laginha, solteiro, ambos maiores e este ausente em parte incerta do reino de Espanha, para todos os termos até final do mesmo inventário, sem prejuízo do andamento do mesmo.

Loulé, 3 de Julho de 1912.—O Escrivão do segundo officio, *João António Baptista de Sequeira*.

Verifiquei.—O Juiz de direito, *B. Ataíde*. (7:261)

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE ALVIAZERE**Editos de vinte dias**

37 Por este juízo, cartório do escrivão do segundo officio, correm editos de vinte dias, a contar da segunda e última publicação deste anúncio no *Diário do Governo*, citando a interessada Rosa de Jesus, solteira, de maior idade, residente em Lisboa em parte incerta, para assistir, querendo, a todos os termos, até final do inventário orfanológico a que se está procedendo por óbito de sua mãe Maria Joaquina, moradora que foi no lugar do Cepo, freguesia do Rêgo da Murta.—O Escrivão, *Augusto Teixeira da Cunha*.

Verifiquei a exactidão.—O Juiz de Direito, *Sousa Pires*. (7:262)

EDITOS DE QUARENTA DIAS

38 No juízo de direito da comarca de Tavira, pelo cartório do terceiro officio, correm editos de quarenta dias, a contar da segunda publicação do respectivo anúncio no *Diário do Governo*, citando o interessado José André, solteiro, de maior idade, ausente em parte incerta, para assistir a todos os termos, até final do inventário orfanológico a que se procede por óbito de sua mãe Ana da Conceição, viúva de José de Jesus Guilherme, moradora que foi no sítio de S. Marcos, freguesia de Santa Maria, de Tavira.

Tavira, 2 de Julho de 1912.—O Escrivão, interino, do terceiro officio, *José Joaquim Parreira Faria*.

Verifiquei a exactidão.—O Juiz de Direito, *Lima de Andrade*. (7:263)

39 Pelo juízo de direito da comarca de Ponte da Barca, cartório do terceiro officio, correm editos de trinta dias, a contar da segunda e última publicação deste anúncio, nos termos do artigo 197.º do Código do Processo Civil, citando Domingos Roque Rodrigues, solteiro, maior, funileiro ambulante, da freguesia de Calvão, comarca de Chaves, para no prazo de dez dias, depois de findo o dos editos, pagar a quantia de 34\$474 réis, importância de multa, selos e custas em que foi condenado em um processo de policia correcional que lhe moveu o Ministério Público, ou no mesmo prazo nomear a penhora bens suficientes para tal pagamento, sob pena de execução.

Ponte da Barca, 22 de Junho de 1912.—O Escrivão, *Alfredo José Rodrigues*.

Verifiquei a exactidão.—O Juiz de Direito, *Sousa*. (7:264)

40 Pelo juízo de direito da comarca de Vila Verde, cartório do escrivão do quinto officio, correm editos de trinta dias, citando os interessados Luis Nunes Pereira Tórres, solteiro, maior, ausente em parte incerta nos Estados Unidos do Brasil, Antonio José de Sousa Lima, viúvo da interessada Tomásia Tórres de Sousa Lima, ausente em parte incerta, por si e pelos menores, seus filhos, António, Lúzia, José, Irineu, Teresa, Maria e Pedro, para todos os termos, até final do

inventário orfanológico, por óbito do António Nunes Pereira Tórres, morador que foi na freguesia de Prado (Santa Maria), e sendo também citados quaisquer credores desconhecidos ou residentes fora da comarca, para deduzirem seus direitos no mesmo inventário.

Verifiquei a exactidão.—O Juiz de Direito, *Barros*. (7:265)

41 Pelo juízo de direito da comarca de Vila Verde e cartório do escrivão do quinto officio, correm editos de trinta dias citando os interessados José de Faria, solteiro, maior; Domingos de Magalhães, casado; Dória Idalina, viúva de Francisco de Faria; Francisca, casada, e Adelaide, solteira, maior e António Gonçalves, solteiro, menor, impúbere, todos ausentes em parte incerta nos Estados Unidos do Brasil, para todos os termos até final do inventário orfanológico por óbito de João Gonçalves, morador que foi no lugar do Cabo, freguesia de Riomau, sendo também citados quaisquer credores desconhecidos residentes fora da comarca, a fim de deduzir no inventário seus direitos.

Verifiquei.—O Juiz de Direito, *Barros*. (7:266)

42 Pelo juízo de direito da comarca de Ponta do Sol e cartório do escrivão do segundo officio, correm editos de trinta dias que começam a contar-se da segunda e última publicação deste anúncio no *Diário do Governo*, citando Francisco Barbeito da Silva, maior, cujo estado se ignora, ausente em parte incerta, para no prazo de dez dias posterior aos dos editos, pagar ao escrivão do segundo officio deste juízo, a quantia de dezasseite mil e sessenta réis de custas em foi condenado nos autos de divisão e demarcação que lhe requereu João Rodrigues Teixeira e mulher, do sítio do Serrado, freguesia do Arco da Calheta, ou no mesmo prazo nomear a penhora bens suficientes para pagamento daquela quantia, custas e selos acrescidos, sob pena de não o fazendo a nomeação se devolver ao exequente, agente do Ministério Público, nesta comarca.

Ponta do Sol, 17 de Junho de 1912.—O Escrivão, *António do Monte Varela*.

Verifiquei a exactidão.—O Juiz de Direito, *Carvalho Mège*. (7:267)

EDITOS DE TRINTA DIAS

43 Pelo juízo de direito da comarca da Ponta do Sol, cartório do escrivão do segundo officio, correm editos de trinta dias a contar da segunda e última publicação deste anúncio no *Diário do Governo*, citando Manuel da Silva de Góis, viúvo, ausente em parte incerta de Demerara, para na qualidade de herdeiro assistir a todos os termos do inventário orfanológico a que se procede por óbito de sua mãe Claudina de Andrade, casada, moradora que foi no Lombo dos Tórços, freguesia da Ponta do Sol, e em que é inventariante seu viúvo, José da Silva de Góis, morador no referido sítio e freguesia.

Ponta do Sol, 28 de Junho de 1912.—O Escrivão, *António do Monte Varela*.

Verifiquei.—O Juiz de direito, *Carvalho Mège*. (7:268)

EDITOS DE TRINTA DIAS

44 Pelo juízo de direito da comarca da Ponta do Sol, cartório do escrivão do segundo officio, correm editos de trinta dias, a contar da segunda e última publicação deste anúncio no *Diário do Governo*, citando Francisca Leopoldina Borges Costa, e marido António Costa, Maria Marta Borges Costa, e marido Domingos Costa, Leopoldina Amélia Borges Varela, viúva, Leopoldina Joaquim Borges e António Mário Borges Varela, solteiros, maiores, ausentes em parte incerta dos Estados Unidos do Brasil, para na qualidade de herdeiros assistirem a todos os termos do inventário orfanológico a que se procede por óbito de Sireno Joaquim Borges, esposa D. Bebiã Julia Borges, moradores que foram na vila da Ponta do Sol e em que é inventariante seu filho, Manuel Joaquim Borges, solteiro, maior, morador na referida vila.

Ponta do Sol, 28 de Julho de 1912.—O Escrivão, *António do Monte Varela*.

Verifiquei.—O Juiz de Direito, *Carvalho Mège*. (7:269)

45 Pelo juízo de direito da 2.ª vara cível da comarca de Lisboa, cartório do escrivão Almeida Fernandes, no dia 9 do próximo mês de Julho, por doze horas, à porta do tribunal judicial da mesma vara, edificio da Boa Hora, na Rua Nova do Almada, volta pela terceira vez à praça, sem valor, para ser vendido a quem mais oferecer, o direito e acção que Joanne Guimarães tem a execução que move contra António José Trindade, o qual lhe foi penhorado na execução que por custas e selos o Ministério Público move contra a mesma Joanne Guimarães, e cuja avaliação foi de 450\$000 réis.

São por isso citadas quaisquer pessoas incertas que se julguem com direito ao referido direito e acção, ou ao seu produto, para o deduzirem dentro do prazo legal, na mesma execução, sob pena de revelia.

Lisboa, 27 de Junho de 1912.

Verifiquei a exactidão.—O Juiz de Direito da 1.ª vara cível, servindo também na 2.ª, *J. Mota*. (7:270)

46 Para os devidos efeitos e nos termos do artigo 19.º do decreto com força de lei de 3 de Novembro de 1910, faz-se publico que, por sentença de 24 de Junho próximo passado, foi autorizada o divórcio requerido por Maria da Piedade Baptista Setas, costureira, desta cidade, contra seu marido José Maria Cerqueira Cardoso, ex-sargento de cavalaria n.º 7, residente em parte incerta.

Bragança, 5 de Julho de 1912.—O Escrivão do quarto officio, *Joaquim Augusto Monteiro Filipe*.

Verifiquei a exactidão.—O Juiz de Direito, *G. Freitas*. (7:271)